



FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA

WARLY BRITO DOS SANTOS

**ESTUDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇAS NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO
COM ÊNFASE NA EXECUÇÃO DE DÍVIDAS**

PARAUPEBAS

2023

WARLY BRITO DOS SANTOS

**ESTUDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇAS NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO
COM ENFASE NA EXECUÇÃO DE DÍVIDAS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à faculdade para o desenvolvimento sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do programa do curso de Direito para obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Me. Matheus Jeruel Fernandes Catão **Orientador:** Mateus Jeruel Fernandes Catão.

PARAUPEBAS

2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Santos, Warly Brito

**ESTUDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇAS NO PROCESSO CIVIL
BRASILEIRO COM ENFASE NA EXECUÇÃO DE DÍVIDAS**

Orientador: Prof.^a Me. Matheus Jeruel Fernandes Catão, 2023. 52 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) –Faculdade para o
Desenvolvimento Sustentável da Amazônia -FADESA, Parauapebas-PA, 2023.

Palavras -Chaves: Execução, Dívidas, Credor, Devedor,

Pagamento.

WARLY BRITO DOS SANTOS

**ESTUDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇAS NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO
COM ENFASE NA EXECUÇÃO DE DÍVIDAS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à faculdade para o desenvolvimento sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do programa do curso de Direito para obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Me. Matheus Jeruel Fernandes Catão

Aprovado em ___ / ___ / ___

BANCA EXAMINADORA

Orientador:

Prof. Me. Mateus Jeruel Fernandes Catão

Warly s

Examinador: Prof. Me. Juliana Silvia

Maicon T

Examinador: Prof. Me. Ende Machado

Matheus C

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer e dedicar esse trabalho às seguintes pessoas:

À minha mãe e meu pai, pois são a minha base e tudo que sou devo a eles. Obrigada pela compreensão dos momentos em que não pude estar presente nas reuniões de família, pois estava dedicando tempo a esse trabalho.

A minha esposa, Adriane Freire por todo cuidado, apoio e paciência que teve comigo nesse momento de muitos desafios e estresse, sempre me apoiando e tentando fazer o melhor para me ajudar no que fosse necessário.

Ao nosso orientador Mestre Mateus Jeruel Fernandes Catão, pelo apoio, paciência, dedicação e pelos conhecimentos transmitidos durante a construção deste trabalho como orientador e durante o tempo em que lecionou como professor.

A nossa professora, Wyderlannya Aguiar Costa de Oliveira, pela paciência e pela dedicação em nos ensinar no TCC em sala de aula.

A todos meus amigos de universidade pelos ensinamentos, apoio e bons momentos vividos durante esse ciclo da minha vida, especialmente a Joelma, Cristiana, Maquissuel e Daiana.

Sem o apoio e encorajamento dessas pessoas, eu não teria alcançado este momento tão importante na minha vida acadêmica. Agradeço de coração por todo o suporte, incentivo e inspiração que me deram ao longo do caminho.

Warly Brito Dos Santos

“Todas as vitórias ocultam uma abdicação”.

(Simone de Beauvoir)

RESUMO

Ao obter uma sentença favorável não significa que ali termina o processo, no caso de execução de dívidas, o caminho pode ser bem complexo. Em que pese as distinções entre fase de cumprimento de sentença e processo de execução, mesmo estando, em vigor desde a reforma processual de 2015, o que se percebe na prática é que, mesmo após 13 anos, ainda há confusão entre esses institutos, sobretudo quanto aos meios de defesa do devedor e a eventual garantia de recebimento da parte contrária. Nesse sentido o presente trabalho tem por objetivo analisar o processo de execução de dívidas no Brasil, segundo o novo código de processo civil, visando em seu escopo demonstrar as ferramentas e técnicas de execuções de dívidas. Logo, assim também pontuar as fraudes pré-existentes no intuito de esconder bens em nome de terceiros e laranjas, ofuscando assim as liminares de execuções sentenciadas. Entre um credor interessado em receber e um devedor que não se dispõe a pagar voluntariamente, há uma série de mecanismos oferecidos pela legislação para que o Judiciário possa solucionar o litígio. Além dos meios de execução típicos ou diretos – como o bloqueio de valores em conta e a penhora de outros bens –, o Código de Processo Civil, no artigo 139, inciso IV, deu poderes ao juiz para adotar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para garantir ao credor a satisfação de seu direito.

Sendo assim, as diferentes formas de obter resultados em suas demandas irá depender muito dos meios utilizados. O método de abordagem do estudo é o dedutivo, mediante o uso da metodologia de pesquisa científica, por meio de análise de bibliografias, doutrinas, legislações, jurisprudências, pertinentes ao tema, que possui por finalidade o estudo mais abrangente no tocante a execução de sentenças civis por dívidas.

Palavra-chave: Execução, Dívidas, Credor, Devedor, Pagamento.

ABSTRACT

Obtaining a favorable judgment does not necessarily mark the end of a legal process, especially in debt execution cases, where the path can be quite complex. Despite the distinctions between the enforcement phase of a judgment and the execution process, even after the 2015 procedural reform, confusion still persists regarding these concepts, particularly regarding the debtor's defense mechanisms and the potential guarantee of payment from the opposing party. Therefore, the purpose of this study is to analyze the debt execution process in Brazil under the new Code of Civil Procedure, aiming to demonstrate the tools and techniques for debt execution and to highlight existing frauds aimed at concealing assets in the names of third parties and "straw men," thus undermining the enforceability of court-ordered executions. When dealing with a creditor seeking payment and a debtor unwilling to pay voluntarily, there are several mechanisms provided by legislation for the Judiciary to resolve the dispute. In addition to typical or direct enforcement measures such as freezing funds in accounts and seizing other assets, the Code of Civil Procedure, in Article 139, section IV, grants judges the power to adopt any necessary inductive, coercive, mandamental, or subrogatory measures to ensure the creditor's satisfaction of their right. Thus, the different ways to obtain results in these cases will largely depend on the means employed. The deductive method is used as the approach in this study, employing scientific research methodology through the analysis of relevant bibliographies, legal doctrines, legislation, and case law related to the topic. The aim is to provide a comprehensive study on the execution of civil judgments for debt, considering various sources of information to better understand the topic.

Keyword: Enforcement, Debts, Creditor, Debtor, Payment.

SUMÁRIO

1.. INTRODUÇÃO	11
2.. TEORIA GERAL DA EXECUÇÃO CIVIL.....	12
2.1 Função executiva	15
2.2 Princípios específicos	16
2.2.1 Princípio da realidade	17
2.2.2 Princípio do resultado	18
2.2.3 Princípio da primazia da tutela específica	18
2.2.4 Princípio da adequação.....	18
2.2.5 Princípio da utilidade.....	19
2.2.6 Princípio da especificidade.....	19
2.2.7 Princípio do ônus da execução	20
2.2.8 Princípio da menor onerosidade	21
2.3 Considerações finais do capítulo	21
3.. FRAUDES E OCULTAÇÃO DE BENS	22
3.1 Tipos de fraudes e ocultações de bens	23
3.1.1 Divórcio ou separação total de bens	23
3.1.2 Doação ou transferência para familiares ou amigos	23
3.1.3 Laranjas ou testa de ferro.....	24
3.1.4 Empresas offshore	24

3.1.5 Subfaturamento de imóveis	25
3.1.6 Investimentos em criptomoedas	25
3.1.7 Ocultação de bens em nome de empresas ou fundações	26
3.1.8 Empréstimos fictícios	26
3.1.9 Considerações finais do capítulo	26
4.. PROCESSO DA EXECUÇÃO DE DÍVIDAS.....	27
4.1 Ferramentas de pesquisa e bloqueio de bens	27
4.1.1 Penhora on-line.....	28
4.1.2 BacenJud.....	28
4.1.3 Renajud:.....	29
4.1.4 Sisbajud	29
4.1.5 Serasa/Spc.....	30
4.1.6 Registro de Imóveis	31
4.1.7 Junta comercial	31
4.1.8 Cartório de protesto	32
4.1.9 Sniper.....	32
4.2 Técnicas jurídicas para se executar bens	33
4.2.1 Execução por quantia certa.....	34
4.2.2 Execução para entrega de coisa certa	34
4.2.3 Obrigações de fazer ou não fazer.....	35
4.2.4 Penhora de bens	35
4.2.5 Arresto de bens	36
4.2.6 Expropriação de bens.....	36
4.2.7 Leilão judicial	37
4.2.8 Penhora de Salário	37
4.2.9 Despersonalização da personalidade jurídica	37
4.2.10 Sequestro.....	39

4.2.11 Hipoteca judiciária.....	39
4.3 Considerações finais do capítulo	40
5.. DISCUSSÃO	41
6.. CONCLUSÕES.....	45
7.. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	47

1 INTRODUÇÃO

A execução civil dentro do Direito brasileiro é um tema de grande importância, bem como importantes juristas do país destacam. Segundo Passos (2016) a execução é o meio de coerção utilizado pelo Estado-juiz para o cumprimento de decisões não voluntárias, ou seja, a execução é uma medida que visa impor ao devedor a obrigação de cumprir a sentença judicial, sob pena de sofrer e medidas coercitivas previstas em lei. Dessa forma, a execução se mostra fundamental para assegurar a vivência do direito material e a segurança do sistema jurídico.

Conforme Theodoro (2015), a etapa da execução é de extrema relevância no processo de conhecimento, já que é por meio dela que se efetiva permanentemente o direito subjetivo reconhecido na sentença. Logo, a efetividade da tutela jurisdicional estaria comprometida caso não fosse garantida a eficácia da execução, pois a decisão judicial não teria valor prático se não pudesse ser cumprida pelo devedor.

Considerando a relevância do tema, há importância em entender que a execução de dívidas vem se tornando cada vez mais pertinente em um cenário de crise econômica, em que a inadimplência cresce e as empresas buscam formas de recuperar seus créditos. Nesse sentido, Dinamarco (2015) destaca que a efetivação do direito material está intimamente ligada à etapa da execução, que pode ser considerada uma das mais relevantes do processo. Isso porque é por meio dela que se busca a aceitação do credor, assegurando a obtenção do direito reconhecido pelo Estado-juiz.

Dessa forma, o objetivo deste estudo é analisar o processo de execução no Brasil, tendo como base o novo Código de Processo Civil, com enfoque na execução de dívidas. Serão considerados aspectos teóricos e práticos da execução civil, buscando trabalhar a teoria geral desse processo, bem como as ferramentas e mecanismos disponíveis para a execução de sentenças, com ênfase nas mudanças trazidas pelo novo código. Logo, será explorado a efetividade das execuções de garantias reais dentro de dívidas ativas. Além disso, serão examinados os meios fraudulentos utilizados para evitar a responsabilidade civil e como os credores podem executar tais bens. Este trabalho também abordará os principais controles disponíveis para a cobrança de dívidas na esfera civil e os desafios enfrentados pelos credores no momento de executar uma decisão judicial.

O trabalho está dividido em três partes: Primeiramente, será discorrido sobre a teoria geral da execução civil, em que será abordado o conceito de execução civil no Brasil, sua finalidade, princípios e principais características. Já na segunda parte, será tratado sobre fraudes e ocultação de bens, e serão analisados os meios fraudulentos utilizados pelos executados para

ocultar seu patrimônio. Por fim, na terceira parte, processo da execução, serão apresentadas as principais ferramentas disponíveis para a localização e penhora dos bens do devedor, destacando-se as inovações trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015 e as possibilidades de cooperação entre os órgãos públicos envolvidos na execução.

Para isso, a pesquisa abordará uma revisão bibliográfica dos principais autores que se debruçaram sobre o tema, bem como fazer uma análise da legislação vigente mais recente sobre o assunto. Também serão utilizados dados e informações de fontes oficiais para traçar um perfil do processo de execução de dívidas no Brasil e apontar as principais tendências e desafios para o futuro.

Na iminência de atingir o objetivo, espera-se contribuir para um debate mais aprofundado sobre a execução civil no Brasil, especialmente no que se refere à execução de dívidas, e fornecer privilégios para a melhoria do sistema de cobrança de créditos na esfera civil.

2 TEORIA GERAL DA EXECUÇÃO CIVIL

Com o novo Código de Processo Civil, o processo de execução foi modificado, com a finalidade de tornar o processo de execução mais rápido, mais eficiente e mais organizado.

A legislação brasileira tem passado por diversas mudanças ao longo dos anos, buscando adaptar-se as necessidades da sociedade e aos avanços tecnológicos. O Código de Processo Civil (CPC) de 1973 foi substituído pelo novo CPC em 2015 (Lei nº 13.105/2015), trazendo inúmeras inovações no que diz respeito a execução das sentenças. Dentre as principais mudanças, destacam-se a criação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (art. 133 do CPC), a previsão expressa da tutela provisória (art. 294 do CPC) e a ampliação dos meios executivos disponíveis ao credor (art. 835 do CPC).

A primeira mudança diz respeito à intimação pessoal do devedor, ou seja, no processo anterior, era comum que o procurador do devedor fosse intimado para cumprir com a obrigação, mas agora, segundo o Novo Código de Processo Civil (NCPC), o devedor deve ser intimado pessoalmente para cumprir com a sua obrigação. Essa mudança tem como objetivo garantir que o devedor tenha conhecimento da sua dívida e seja estimulado a cumprir com a sua obrigação de forma mais rápida.

Outra mudança importante é o início do cumprimento por ato de ofício do juiz. Anteriormente, o processo de execução só era iniciado após o requerimento do credor, mas agora, o juiz pode iniciar o processo de execução de ofício, sem a necessidade do requerimento

do credor. Essa mudança tem como objetivo agilizar o processo de execução e evitar atrasos desnecessários.

Por fim, o regime sucumbencial do projeto é outra mudança significativa no processo de execução. Segundo essa nova regra, se o devedor não cumprir com o prazo para cumprimento espontâneo da execução, cabe ao credor requerer que seja iniciado o processo de execução, para que seja feita a cobrança. Essa mudança visa garantir que o credor tenha mais controle sobre o processo de execução e possa tomar as medidas necessárias para cobrar a sua dívida de forma mais rápida e eficiente.

A entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (CPC) em 2015, por meio da Lei nº 13.105/2015, trouxe consigo uma série de inovações e alterações significativas em relação ao processo de execução civil. Essas mudanças visaram aprimorar a efetividade da execução das sentenças, tornando o procedimento mais célere, eficiente e adequado às demandas contemporâneas. Segundo Fredie Didier Jr (2015), o novo CPC representa um marco na evolução do processo civil brasileiro, buscando conferir maior efetividade ao sistema processual. Didier ainda destaca que uma das principais inovações trazidas pelo novo CPC é a ampliação dos poderes conferidos ao juiz na condução do processo de execução. O magistrado passa a ter maior autonomia e discricionariedade na escolha das medidas executivas, buscando a solução mais eficaz e justa para a satisfação do crédito.

Em relação aos títulos executivos extrajudiciais, o novo CPC promoveu uma ampliação significativa, como Theodoro Júnior (2015) ressalta que o novo CPC trouxe uma importante evolução ao incluir os títulos executivos extrajudiciais no rol das obrigações passíveis de execução. Isso facilita o acesso à execução para os credores, conferindo-lhes uma ferramenta eficaz para a cobrança de suas dívidas, seja por meio de contratos, notas promissórias, duplicatas, entre outros.

No que diz respeito ao procedimento de execução de quantia certa, o novo CPC trouxe uma alteração significativa em relação ao prazo dado ao devedor para pagamento da dívida. Anteriormente o devedor era citado para pagar a dívida no prazo de três dias, sob pena de penhora. No entanto, com o novo CPC, o devedor será citado para, em quinze dias, pagar a dívida ou, se preferir, garantir a execução. Essa mudança busca conferir ao devedor um prazo maior para se manifestar e buscar formas de solucionar o débito antes de sofrer medidas mais drásticas, como a penhora de seus bens (WAMBIER, 2015).

A utilização de meios eletrônicos na execução civil é outra inovação trazida pelo novo CPC. O avanço tecnológico foi considerado pelo legislador, que previu a utilização de sistemas

informatizados, como o BacenJud, o Renajud e o Sisbajud. Esses sistemas facilitam a pesquisa e o bloqueio de valores e bens do devedor, permitindo que o juiz identifique, de forma ágil e eficiente, os ativos financeiros e patrimoniais do devedor, assegurando a efetividade da execução. Além disso, o novo CPC estabeleceu regras para a realização de leilões eletrônicos, conferindo maior transparência e celeridade ao procedimento (GRINOVER, 2015).

Quanto às garantias do credor, o novo CPC trouxe inovações relevantes. De acordo com Dinamarco (2015), agora o devedor pode ser obrigado a cumprir a obrigação independentemente de penhora, arresto ou avaliação prévia, caso o juiz entenda que essas medidas sejam desnecessárias ou inviáveis. Essa alteração busca evitar que o devedor se aproveite de formalidades processuais para postergar o cumprimento de sua obrigação, conferindo maior agilidade e efetividade à execução.

Por fim, a possibilidade de aplicação subsidiária das normas do processo de execução no cumprimento de sentença é uma inovação relevante trazida pelo novo CPC, como afirma José Miguel Garcia Medina, professor de Direito Processual Civil. Medina destaca que essa alteração busca evitar duplicidade de processos e proporcionar uma maior eficiência e celeridade na satisfação dos direitos do credor, promovendo uma maior harmonia e integração entre esses dois procedimentos (MEDINA, 2015).

Diante das mudanças promovidas pelo novo CPC, é possível afirmar que houve uma significativa modernização e aprimoramento do processo de execução civil. As alterações visaram conferir maior efetividade e agilidade ao procedimento, facilitando o acesso à justiça e garantindo a satisfação dos direitos dos credores. A utilização de meios eletrônicos, a ampliação dos títulos executivos extrajudiciais, a autonomia conferida ao juiz, entre outras inovações, é reflexo desse objetivo de tornar o processo de execução mais eficiente e adequado às necessidades da sociedade contemporânea.

Portanto, o novo CPC representa um importante marco no sistema processual brasileiro, trazendo avanços significativos no campo da execução civil. Cabe aos operadores do direito e à comunidade jurídica como um todo se adaptarem e utilizarem adequadamente as novas disposições, com o intuito de alcançar uma justiça mais célere, efetiva e equitativa. Em resumo, as mudanças no processo de execução de dívidas trazidas pelo NCPC visam tornar o processo mais eficiente e ágil, garantindo que o credor possa cobrar a sua dívida de forma mais rápida e eficiente, enquanto o devedor seja intimado pessoalmente e tenha ciência da sua dívida. Essas modificações certamente trarão benefícios para as partes envolvidas no processo de execução de dívidas no Brasil.

2.1 Função executiva

Para se ter uma noção preliminar do que seja a execução civil, a doutrina fala que o processo de conhecimento em regra ele transforma o fato em direito. No processo de conhecimento, o juiz analisa a situação apresentada com base nas provas e concede um direito a uma das partes envolvidas. Nesse sentido, a execução civil desempenha um papel fundamental ao transformar esse direito reconhecido em uma decisão concreta, garantindo sua efetivação, ou seja, a execução civil transforma esse direito em fato, entregando o bem da vida que a pessoa deseja obter a partir daquele processo. Logo, se entende que o processo de conhecimento transforma o fato em direito e o processo de execução, ou a fase de execução, transforma o direito em fato.

O professor Barbosa Moreira (2011) fala a respeito da função cognitiva e da função executiva, trazendo uma ideia de um denominador comum e que essas duas funções visam a tomada de providências capazes de, conforme o caso, preservar ou reintegrar em termos definitivos a ordem jurídica e o direito subjetivo ameaçado ou lesado. Então é percebido que as funções estatais de cognição e execução, atribuídas ao poder judiciário, têm como objetivo preservar e restabelecer a ordem jurídica diante de situações em que houve lesão ou ameaça causada por uma das partes envolvidas.

Sendo assim, a execução é a atividade processual de transformação da realidade prática, trazendo à tona a ideia de transformar o direito em fato, sendo essa a função da execução de transformar a realidade fática em prática. Nesse mesmo sentido, trata-se de uma atividade de natureza jurisdicional destinada a fazer com que aquilo que deve ser seja. Dito de outro modo, havendo algum ato certificador, de um direito como uma sentença, ou algum ato cuja eficácia seja equiparada à atividade processual destinada a transformar em realidade prática, aquele direito satisfazendo seu titular, chama-se execução (CAMERA, 2017, p. 277).

O processo de execução de dívidas é uma medida judicial que visa garantir o cumprimento de uma obrigação prevista em uma decisão judicial ou em um título executivo extrajudicial. Conforme ensina Gonçalves (2021), o processo de execução consiste em uma atividade jurisdicional que tem como objetivo tornar efetivo um título executivo judicial ou extrajudicial, com o intuito de garantir o cumprimento da obrigação prevista no referido título.

Portanto, o processo de execução se inicia com a petição inicial, que deve estar em conformidade com as exigências legais. Para tanto, Lucon (2020), fala que a petição inicial deve conter a indicação do juízo, o nome completo, o número do CPF ou do CNPJ, a residência

ou a sede do credor e do devedor, a causa de pedir e o pedido, com a estimativa do valor da dívida.

Após a distribuição da petição inicial, o juiz analisará o pedido de execução e, se julgar procedente, determinará a citação do devedor. Logo, a citação é um ato pelo qual se convoca o devedor a comparecer em juízo, com o objetivo de ser informado sobre a existência da ação de execução e ter a oportunidade de apresentar defesa (THEODORO JÚNIOR, 2020, p. 1.080).

Caso o devedor apresente defesa, o juiz poderá ouvir as partes e, em seguida, decidir sobre a continuidade ou não do processo de execução. Caso o juiz julgue procedente o pedido de execução, o próximo passo é a penhora de bens do devedor. Conforme destaca Marinoni, "*A penhora é o ato processual que visa à conversão de um bem em dinheiro, para garantir a satisfação do crédito exequendo*" (MARINONI, 2021, p. 962).

Após a penhora, o devedor será intimado para oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias. Os embargos à execução são a defesa do devedor contra a execução e devem estar fundamentados em uma das hipóteses previstas em lei, ou seja, representam a ação que oferece a possibilidade de se discutir o crédito que está sendo executado, quando este não é digno de crédito ou carece de validade (DIDIER JR., 2020, p. 1.068).

Nesse sentido, caso o devedor não ofereça embargos à execução, ou caso esses embargos sejam julgados improcedentes, o juiz determinará a realização do leilão dos bens penhorados para o pagamento da dívida. Se os bens penhorados não forem suficientes para a quitação da dívida, o juiz poderá determinar a penhora de outros bens do devedor ou a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes.

2.2 Princípios específicos

A teoria geral da execução civil é um conjunto de regras e princípios que regem o processo de cobrança de dívidas no âmbito do Poder Judiciário. O processo de execução tem como objetivo viabilizar a recepção do crédito do credor, ou seja, garantir que ele receba o que lhe é devido pelo devedor. Para garantir a aprovação da justiça na execução das decisões judiciais, a teoria geral da execução civil se baseia em princípios específicos que orientam todo o processo de execução. Esses princípios são fundamentais para garantir que a execução de forma justa, eficiente e eficaz, buscando sempre a satisfação do credor.

Os princípios são fundamentos e diretrizes que norteiam a aplicação e interpretação das normas jurídicas em um determinado sistema legal. Eles têm um papel essencial na construção e no funcionamento do direito, pois ajudam a estabelecer critérios de justiça, equidade e

coerência na sua aplicação. Os princípios do direito têm natureza normativa, ou seja, são considerados fontes de obrigações e direitos. Eles orientam a conduta dos indivíduos, das instituições e do próprio Estado na criação, aplicação e interpretação das leis.

Existem diferentes tipos de princípios no direito, que podem variar dependendo do sistema jurídico adotado em cada país. Dessa maneira, há uma relevância em trabalhar princípios que regem a execução em tópicos a seguir.

2.2.1 Princípio da realidade

O Professor Theodoro Jr, (2015) denomina de princípio da realidade, boa parte da doutrina chama isso de princípio da responsabilidade patrimonial. O princípio indica que toda a execução é real, ou seja, responderá pela execução os bens do devedor e não a sua própria pessoa. Logo, é tratado a responsabilidade de uma obrigação no âmbito civil, desprezando-se execução penal. Geralmente, é o patrimônio do devedor que assume a responsabilidade pela obrigação, seja ela de pagamento, de realização de alguma ação ou de entrega de algo. Nesse caso, não é o próprio devedor, ou seja, seu corpo físico, que responde pela obrigação, mas sim seus bens e seu patrimônio.

Isso reflete o princípio da responsabilidade patrimonial, um princípio que se desenvolveu a partir de uma evolução humanística do direito. No entanto, é importante ressaltar que nem sempre foi assim ao longo da história do direito. Houve momentos em que se realizava a execução direta da pessoa do devedor em relação às suas dívidas. Atualmente, essa abordagem não é mais adotada na maioria dos casos, exceto em situações específicas, como na execução de pensão alimentícia e alimentos, onde é possível aplicar coerção direta na pessoa do devedor.

Vale ressaltar, que houve uma época em que havia o entendimento que seria possível a prisão civil, ou seja, correção pessoal do depositário infiel, mas a nossa jurisprudência e o Supremo Tribunal Federal (STF) já firmaram entendimento de que não pode mais haver prisão civil do depositário infiel, que só é admissível no nosso ordenamento jurídico por força do fato, nos termos do Pacto de São José da Costa Rica, no qual somos signatários. Logo, só é possível no nosso ordenamento jurídico a prisão civil do devedor de alimentos e não do depositário infiel.

O texto vem como um reforço a esse princípio da realidade ou da responsabilidade patrimonial e ele está previsto no NCPC, artigo 789, ficando evidente que o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei.

2.2.2 Princípio do resultado

O princípio do resultado, também conhecido como princípio da satisfatividade, determina que o devedor é responsável por assumir todos os encargos financeiros resultantes do processo de execução ou da fase de execução. Após cumprir com todos esses ônus financeiros, que incluem juros, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e o próprio valor da dívida, considera-se que essa obrigação tenha sido integralmente satisfeita.

2.2.3 Princípio da primazia da tutela específica

Princípio da primazia da tutela específica, ou da maior coincidência, é um dos princípios fundamentais do Direito Civil brasileiro, previsto no artigo 461 do CPC. Esse princípio estabelece que, em caso de descumprimento de uma obrigação, o credor tem o direito de exigir que a obrigação seja obrigatória de forma específica, em vez de requerer apenas uma indenização em dinheiro.

Dessa forma, determina que o cumprimento da obrigação deve ser a primeira opção a ser considerado para o direito do credor. Isso significa que, se uma pessoa se comprometeu a entregar um bem específico ao credor e não cumpriu com essa obrigação, o credor pode requerer judicialmente que o devedor entregue o bem em questão ao invés de apenas receber uma indenização em dinheiro.

Dessa forma, o objetivo desse princípio é garantir a obediência da tutela jurisdicional, ou seja, assegurar que o direito do credor seja efetivamente protegido e que a decisão judicial tenha um efeito concreto na vida das partes envolvidas. Logo, a primazia da tutela específica contribui para evitar a morosidade e a inefetividade do judiciário, ao mesmo tempo em que incentiva o cumprimento voluntário das obrigações.

2.2.4 Princípio da adequação

Neste princípio será analisado os meios executórios que devem ser adequados aos fins a que se destina. Logo, se há um determinado fim, ou que o credor deseja receber uma determinada prestação, ou para que o devedor deva cumprir uma determinada obrigação, esse princípio irá reger os meios que levarão ao resultado desejado. Ou seja, será verificado os meios que vão levar o devedor a realizar a obrigação obtendo o resultado esperado.

O princípio da adequação está diretamente relacionado com os meios executórios que devem ser utilizados para alcançar o objetivo almejado pelo credor. Assim, esse princípio estabelece a necessidade de escolher os meios mais eficazes e proporcionais à satisfação do direito do credor, sem que isso gere excessos ou prejuízos ao devedor. Dessa forma, o juiz deve

analisar cuidadosamente as medidas executivas disponíveis e escolher aquela que seja mais adequada para alcançar o resultado esperado, ou seja, a satisfação do direito do credor, sem violar os direitos do devedor (NEVES, 2018).

2.2.5 Princípio da utilidade

O professor Theodoro Jr. (2016) aborda o princípio da utilidade como um dos princípios norteadores da execução civil. Segundo o autor, o princípio da utilidade tem como objetivo garantir que a execução seja efetiva e eficiente, de modo que o credor obtenha o resultado prático que espera ao julgar a ação. Nesse sentido, a execução deve ser conduzida de forma a alcançar o resultado mais adequado e menos gravoso possível para as partes envolvidas. O professor destaca que, para a aplicação do princípio da utilidade, é necessário levar em consideração o caso concreto e avaliar qual é a medida mais eficaz para a satisfação do credor. Isso significa que o juiz deve ter liberdade para escolher entre as diferentes medidas previstas em lei, como, a penhora de bens, a busca de informações sobre a situação financeira do devedor ou a suspensão de sua carteira de motorista, por exemplo.

A aplicação do princípio da utilidade na execução civil é fundamental para garantir a passagem do processo e a proteção dos direitos dos credores, sem desprezar os direitos do devedor (THEODORO JR, 2015).

Assim, o princípio da utilidade tem como objetivo garantir que a execução seja realizada de forma justa e eficiente, assegurando a plena satisfação do credor e respeitando os direitos do devedor. É um princípio fundamental para a sequência do processo de execução, que deve ser sempre observado pelos operadores do direito em suas atividades jurídicas.

2.2.6 Princípio da especificidade

O princípio da especificidade é um dos princípios fundamentais do Direito Civil e está relacionado à interpretação das normas jurídicas de forma específica, ou seja, considerando as particularidades do caso concreto. A partir desse princípio, a lei deve ser aplicada levando em conta as características peculiares de cada situação, a fim de se chegar a uma solução que melhor se adeque às circunstâncias emergentes. O princípio da recomenda que, na aplicação da lei, sejam observadas as características peculiares de cada caso, a fim de se chegar a uma solução que melhor se ajustar às circunstâncias da situação (PEREIRA, 2018).

A importância desse princípio pode ser vista em diversas áreas do Direito, como no Direito Penal, em que é utilizado para a interpretação das normas penais, e no Direito Contratual, em que é fundamental para a interpretação dos contratos. O princípio da

especificidade é essencial para que a aplicação das normas jurídicas seja justa e adequada, evitando que situações semelhantes sejam tratadas de forma distinta, ou que situações distintas sejam tratadas de forma igual.

Além disso, o princípio da especificidade está intimamente ligado à ideia de segurança jurídica, uma vez que permite que as pessoas conheçam previamente as consequências jurídicas de suas ações. Assim, quando a lei é interpretada de forma específica, é possível prever com maior clareza quais serão as consequências de determinada conduta, o que aumenta a previsibilidade do sistema jurídico e, conseqüentemente, a segurança das relações jurídicas.

Entretanto, é importante destacar que o princípio da especificidade deve ser aplicado com cautela, de forma a não gerar situações de desigualdade ou de tratamento discriminatório. Para isso, é necessário que a interpretação específica das normas seja feita de forma equilibrada e razoável, levando em conta não apenas as características particulares do caso concreto, mas também os princípios fundamentais do Direito, como a igualdade, a justiça e a solidariedade.

Portanto, esse princípio é um elemento fundamental para a aplicação justa e adequada das normas jurídicas, permitindo que sejam levadas em conta as particularidades de cada caso concreto. Logo, por meio desse princípio, é possível garantir a segurança jurídica e evitar situações de desigualdade ou de tratamento discriminatório.

2.2.7 Princípio do ônus da execução

O princípio do ônus da execução vem em decorrência dos outros princípios já citados. Este princípio diz que o devedor que está em mora com o credor deve suportar todos os ônus que são decorrentes da execução, além da obrigação que deu fim da execução. O artigo 831 do novo Código de Processo Civil diz que a penhora deverá recair sobre tantos bens, quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e os honorários advocatícios. Logo, tudo isso engloba o valor devido, pois o devedor que deixou de cumprir voluntariamente a sua obrigação, ele incitou o credor a procurar o poder judiciário.

De acordo com Marinoni e Mitidiero (2017), o credor deve arcar com todas as despesas da execução, ou seja, as custas processuais e demais despesas (como as relacionadas à avaliação e ao depósito judicial), salvo se a lei dispuser de forma diversa. Isso significa que, na execução civil, o credor tem a responsabilidade de suportar os custos e despesas da execução, não podendo transferir esse ônus ao devedor.

O princípio do ônus da execução está diretamente relacionado com o princípio da menor onerosidade, uma vez que a escolha das medidas executivas menos gravosas ao devedor deve levar em conta o fato de que o credor é o responsável por arcar com os custos e despesas da execução.

É importante ressaltar que a responsabilidade do credor em arcar com os custos e despesas da execução pode ser mitigada em alguns casos, quando a lei prevê a possibilidade de o devedor assumir parte desses ônus. No entanto, essa é a exceção, e o princípio do ônus da execução é aplicável na maioria dos casos, buscando garantir a efetividade do processo e a justiça entre as partes envolvidas.

2.2.8 Princípio da menor onerosidade

Previsto no artigo 805 do CPC, diz que quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado. O parágrafo único do mesmo artigo revela ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa e incube indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados. Por consequência, se tiver vários bens que possa penhorar, irá ser penhorado aquele que seja eficaz, ou seja, que levará à satisfação do crédito e que causem menor onerosidade.

Segundo Marinoni e Mitidiero (2017 p. 906), o princípio da menor onerosidade determina que o juiz deve buscar a realização do direito do credor com o menor sacrifício possível para o devedor. Isso significa que o magistrado deve escolher as medidas executivas que sejam menos gravosas ao devedor, sem prejuízo da satisfação do direito do credor.

Dessa forma, o princípio da menor onerosidade atua em conjunto com outros princípios da teoria geral da execução civil, como o princípio da adequação e o princípio da efetividade, buscando garantir que o processo de execução seja realizado de forma justa e equilibrada para ambas as partes envolvidas.

Logo, esse princípio é essencial para a execução civil, pois busca assegurar que as medidas executivas sejam realizadas de forma a causar o menor ônus possível ao devedor, garantindo ao mesmo tempo a satisfação do direito do credor e a efetividade do processo.

2.3 Considerações finais do capítulo

Em suma, a teoria geral da execução civil é um tema de grande importância no direito brasileiro, pois regula a fase de cumprimento das decisões judiciais e busca garantir a efetividade do processo. Nesse capítulo, foram abordados os principais princípios que regem a

execução civil, tais como o princípio da efetividade, o princípio da adequação, o princípio da menor onerosidade e o princípio do ônus da execução.

Foi possível perceber que esses princípios têm como objetivo assegurar que o processo de execução seja realizado de forma justa e equilibrada para ambas as partes envolvidas. O princípio da efetividade, por exemplo, busca garantir a realização do direito do credor, enquanto os princípios da adequação e da menor onerosidade buscam minimizar o impacto negativo da execução sobre o devedor.

Além disso, o princípio do ônus da execução estabelece que cabe ao credor assumir o ônus da execução e arcar com os custos e despesas necessárias para a realização da execução. Esse princípio busca garantir que o devedor não seja prejudicado financeiramente pela execução, sendo que o credor deve arcar com os custos e despesas necessárias para a realização da execução.

Por fim, é importante ressaltar que a teoria geral da execução civil está em constante evolução, sendo que as mudanças na legislação e na jurisprudência podem alterar a forma como a execução é realizada. Dessa forma, é fundamental que os operadores do direito estejam atualizados e capacitados para lidar com essa fase do processo judicial de forma eficiente e justa.

Diante disso, ressalta-se que a teoria geral da execução civil é um tema de grande importância no direito brasileiro, pois regula a fase de cumprimento das decisões judiciais e busca garantir a efetividade do processo. Os princípios que regem essa fase do processo têm como objetivo assegurar a justiça e equilíbrio entre as partes envolvidas, sendo que o constante aprimoramento da legislação e da jurisprudência é essencial para garantir a efetividade da execução civil.

3 FRAUDES E OCULTAÇÃO DE BENS

A fim de alcançar o propósito da execução, é fundamental compreender as estratégias e artifícios utilizados para fraudar e ocultar bens que possam ser alvos de um eventual processo de dívidas. A ocultação de patrimônio consiste no emprego de determinados meios para esconder ativos e valores. Dessa forma, a ocultação de patrimônio possibilita a prática de fraudes com o intuito de beneficiar o fraudador em diversas circunstâncias.

Dito isso, pode-se citar onde a fraude ocorre como, partilha de bens no divórcio, abertura de empresas com o objetivo de escamotear bens, de ocultar sócios, de movimentar contas bancárias por terceiros com o propósito de ocultar o verdadeiro dono dos valores que estão

depositados na conta. Assim, essa prática é comumente utilizada por indivíduos ou empresas que desejam evitar o pagamento de impostos, esconder patrimônio de credores ou até mesmo cometer crimes como lavagem de dinheiro.

Atualmente, o ordenamento jurídico não oferece um remédio eficaz e legal para coibir esse tipo de comportamento. Isso implica na ausência de previsão de punição para aqueles que ocultam patrimônio, considerando que os recursos e as ferramentas utilizados são legais. No entanto, se for comprovado naqueles casos em que o objetivo da ocultação era para não pagar dívidas na justiça ou confisco, a ocultação de patrimônio, nesse caso, pode sim ser considerada uma fraude.

Segundo Torres (2013), a ocultação de patrimônio configura uma forma de fraude à lei tributária, pois tem como objetivo dissimular o patrimônio do sujeito passivo do tributo, a fim de evitar ou reduzir a incidência do imposto devido. Acordante, ele ainda define a fraude à lei tributária como a prática de atos com o objetivo de fraudar o cumprimento da obrigação tributária, seja reduzindo o montante do tributo devido, seja postergando o seu pagamento. Já Harada (2022) aborda a ocultação de bens como uma das práticas que configuram a evasão fiscal, definindo-a como "um dos expedientes mais comuns adotados pelos devedores contumazes do fisco para frustrar a cobrança da dívida tributária".

3.1 Tipos de fraudes e ocultações de bens

3.1.1 Divórcio ou separação total de bens

Os fraudadores utilizam diversas táticas para ocultar patrimônio, envolvendo uma ampla gama de práticas. Uma das estratégias mais frequentes consiste em omitir bens usando o divórcio ou separação total de bens, transferindo-os para um dos cônjuges com o objetivo de ocultá-los. A tática do divórcio, envolve esconder o bem da justiça, onde o fraudador realiza o processo de divórcio apenas no papel e transfere os bens para o parceiro que não está sendo investigado. A outra tática comum é mudar o regime de bens do casamento para a separação total, mantendo os bens em nome do parceiro não investigado.

3.1.2 Doação ou transferência para familiares ou amigos

A tática que pode ser citada também é a doação ou transferência para familiares. Nesse sentido, Pereira (2018) diz que "*a transferência de bens para familiares pode configurar fraude à partilha, em caso de separação ou divórcio, uma vez que a legislação prevê que o patrimônio comum deve ser partilhado entre os cônjuges*". Nesse sentido, de acordo com Nery Júnior e Nery (2007), é inválida a utilização da doação de bens como estratégia fraudulenta para ocultar

patrimônio, em detrimento de credores ou do cônjuge, o que acarreta a possibilidade de anulação. Em suma, nesses casos, a pessoa transfere seus bens para familiares ou empresas da família para evitar a busca e apreensão determinada pela justiça.

3.1.3 Laranjas ou testa de ferro

O uso de “laranjas” ou “testa de ferro” se dar pelo fato de o fraudador usar pessoas que não são da sua família para transferir seus bens, simulando assim, uma operação de compra e venda comum, mas, na verdade, o objetivo é evitar que o seu patrimônio seja penhorado ou apreendido. Esse tipo de ocultação é mais difícil de detectar porque o laranja não tem uma proximidade familiar direta com o fraudador. No entanto, se o laranja alegar boa-fé, é preciso comprovar que as partes sabiam que estavam cometendo fraude.

A prática de ocultar bens por meio de transferência para terceiros é uma estratégia utilizada por muitas pessoas que desejam evitar que seus bens sejam alvo de execuções judiciais ou de processos de cobrança, todavia, essa prática é ilegal e pode levar a graves consequências legais. Isto posto, conforme destacado por Venosa (2018), é proibido por lei que o devedor oculte seus bens, sendo vedada a transferência ou doação com o intuito de prejudicar seus credores, ou seja, a transferência de bens para terceiros com o objetivo de ocultá-los dos credores é considerada uma fraude à execução. Desse modo, a fraude à execução é configurada quando o devedor, sabendo-se insolvente, pratica atos com o objetivo de prejudicar seus credores (TARTUCE, 2020).

Vale salientar que a transferência de bens para terceiros com a finalidade de ocultá-los dos credores é nula de pleno direito, ou seja, não produz efeitos legais. Assim, a lei presume que toda transferência de bens feita pelo devedor insolvente é fraudulenta, salvo se a transferência for anterior à constituição do crédito ou se o terceiro provar que adquiriu o bem de boa-fé e por justo preço.

3.1.4 Empresas offshore

Empresas offshore são entidades registradas em um país estrangeiro e realizam suas operações comerciais fora dessa jurisdição. Geralmente, elas são usadas para fins de planejamento tributário e podem ser usadas legalmente para reduzir a carga tributária de uma empresa. No entanto, também podem ser usadas para esconder dinheiro ou realizar atividades ilegais.

Os doutrinadores do direito têm opiniões diferentes sobre o uso de empresas offshore. Alguns argumentam que o uso de empresas offshore é legal e ético, desde que seja feito de

acordo com as leis e regulamentações aplicáveis. Outros argumentam que o uso de empresas offshore é antiético e imoral, pois permite que as empresas evitem o pagamento justo de impostos e dificulta a transparência nas transações comerciais.

Contudo, em termos legais, o uso de empresas offshore é regulamentado por várias leis internacionais e nacionais. As empresas offshore são geralmente sujeitas a regras de conformidade, como a divulgação de informações financeiras, para evitar o uso indevido de empresas offshore para atividades ilegais, como a lavagem de dinheiro ou a evasão fiscal.

3.1.5 Subfaturamento de imóveis

O subfaturamento de imóveis é considerado um crime fiscal que se enquadra em categorias como sonegação de impostos, fraude fiscal ou falsidade ideológica (Fernandes & Lage, 2016). Assim sendo, destaca-se que o subfaturamento de imóveis é frequentemente utilizado para evitar o pagamento de impostos e taxas, reduzir os custos de registro ou obter vantagens em outras transações financeiras. Essa prática é considerada uma fraude fiscal e pode resultar em multas, sanções administrativas e até mesmo em processos criminais.

O subfaturamento de imóveis também pode causar prejuízos para a economia do país, afetando diretamente a arrecadação de impostos. Esse meio consiste em declarar um valor abaixo do real na compra ou venda de um imóvel, com o objetivo de esconder o verdadeiro valor do patrimônio.

3.1.6 Investimentos em criptomoedas

As criptomoedas apresentam uma série de características que as tornam atraentes para a prática de atividades ilícitas, tais como a dificuldade de rastreamento, a descentralização e a falta de regulamentação (VARELLA, 2021). Dessa forma, o uso de criptomoedas para ocultação de bens e fraude é considerado uma prática criminosa e pode acarretar punições legais severas. De acordo com Rezende e Lopes (2020), *“a utilização de criptomoedas como forma de ocultação de patrimônio ou fraude é passível de punição criminal, com base nos crimes de ocultação de bens e valores, lavagem de dinheiro e evasão de divisas”*.

Além disso, o investimento em criptomoedas com a intenção de fugir de credores ou da justiça pode ser considerado uma fraude. Segundo Bonfim (2019), a utilização de criptomoedas como estratégia para ocultar patrimônio e dificultar a execução de credores pode ser considerada uma prática de fraude processual, podendo agravar a situação do devedor diante das instâncias judiciais.

3.1.7 Ocultação de bens em nome de empresas ou fundações

A ocultação de bens em nome de empresas ou fundações é uma prática que tem sido cada vez mais utilizada para dificultar o rastreamento de patrimônio de um indivíduo. Segundo os doutrinadores do direito, essa prática pode ser considerada uma forma de fraude e pode acarretar punições legais. De acordo com Tavares (2021), “a criação de empresas ou fundações para ocultar patrimônio é uma prática ilegal que pode ser enquadrada como fraude patrimonial e sujeita o indivíduo a punições legais, além de poder comprometer sua reputação”. Isso significa que a criação dessas entidades com o intuito de ocultar bens pode ser considerada uma forma de fraude e pode acarretar sanções legais.

Além de que, a ocultação de bens em nome de empresas ou fundações pode prejudicar o cumprimento de obrigações legais, como o pagamento de impostos e a execução de dívidas. Esse tipo de ocultação de patrimônio em empresas ou fundações pode ser uma forma de dificultar a execução de dívidas.

3.1.8 Empréstimos fictícios

O uso de empréstimos fictícios como forma de reduzir o patrimônio oficial é uma prática ilegal que tem o objetivo de dificultar o rastreamento de bens. Souza (2019) destaca que essa estratégia pode ser enquadrada como fraude e sujeitar o indivíduo a punições legais. Isso significa a criação de empréstimos fictícios entre pessoas ou empresas configura uma forma de fraude passível de sanções jurídicas.

Santos (2020) ressalta que o uso de empréstimos fictícios dificulta a identificação de práticas fraudulentas e compromete a transparência nas questões financeiras. Desse modo, a utilização de empréstimos fictícios pode prejudicar a fiscalização e o controle financeiro, tornando mais desafiadora a identificação de irregularidades por parte das autoridades competentes. Além disso, essa prática compromete a transparência nas transações comerciais, uma vez que dificulta a análise precisa das operações financeiras.

Portanto, é essencial que as instituições e órgãos responsáveis pela regulação e fiscalização estejam atentos a essa prática, a fim de coibir e punir os envolvidos em casos de empréstimos fictícios. A transparência e a integridade nas transações financeiras são fundamentais para a manutenção da credibilidade e confiança nos mercados.

3.1.9 Considerações finais do capítulo

Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade de compreender as estratégias empregadas na ocultação de patrimônio, uma vez que essa prática viabiliza a ocorrência de

fraudes com o intuito de favorecer o fraudador em diversas situações. A fraude ocorre em contextos como partilha de bens em divórcios, abertura de empresas para dissimular ativos, ocultação de sócios e movimentação de contas bancárias por terceiros, a fim de ocultar a verdadeira titularidade dos valores depositados. Essa conduta é comumente adotada por indivíduos ou empresas que desejam evitar o pagamento de impostos, ocultar patrimônio de credores ou até mesmo cometer crimes como a lavagem de dinheiro.

No entanto, é fundamental ressaltar que o atual sistema jurídico não apresenta um mecanismo efetivo e legal para combater eficazmente esse tipo de comportamento, resultando na ausência de disposições que prevejam punições para aqueles que ocultam patrimônio, considerando que os recursos e as ferramentas utilizados são legalmente permitidos. Contudo, é importante ressaltar que, em situações em que for comprovado que a ocultação de patrimônio teve como intenção evitar o pagamento de dívidas ou confiscos, tal prática poderá ser caracterizada como fraude.

Portanto, diante da gravidade dessas práticas e suas repercussões negativas, é essencial que sejam adotadas medidas mais efetivas para combater a ocultação de patrimônio, seja por meio da revisão e aprimoramento do sistema jurídico, da aplicação de punições adequadas ou da implementação de mecanismos extrajudiciais que possam agilizar e facilitar a resolução de conflitos relacionados à inadimplência. Somente assim será possível garantir a justiça, a transparência e a efetividade do processo de execução de dívidas no contexto brasileiro.

4 PROCESSO DA EXECUÇÃO DE DÍVIDAS

Conforme Gonçalves (2021), o processo de execução de dívidas é uma medida judicial que tem como finalidade garantir o cumprimento de uma obrigação estabelecida em um título executivo judicial ou extrajudicial. Nesse sentido, a execução consiste em uma atividade jurisdicional que tem como propósito tornar efetivo o referido título, visando assegurar o cumprimento da obrigação nele contida.

Entendendo o processo judicial e tendo em mente a fuga do devedor por meio de fraude, nesse capítulo discorrer-se-á sobre as ferramentas e técnicas que fomentam o meio de se executar as dívidas.

4.1 Ferramentas de pesquisa e bloqueio de bens

Existem várias ferramentas e técnicas disponíveis para executar uma sentença sobre dívidas e para descobrir bens que possam ser usados para pagar a dívida. Conforme explicado por Gonçalves (2019), o processo de execução civil tem como finalidade transformar o direito

declarado no processo de conhecimento em um fato, ou seja, entregar o bem da vida que a parte vencedora deseja obter. Sendo assim, a execução civil é uma medida jurídica que visa garantir o cumprimento de uma obrigação prevista em uma decisão judicial ou em um título executivo extrajudicial, por meio da penhora de bens do devedor. Nos tópicos a seguir serão descritas as ferramentas que podem ser utilizadas para efetividade da execução de dívidas.

4.1.1 Penhora on-line

A penhora online é uma ferramenta utilizada na execução de dívidas que permite a constrição de valores existentes em contas bancárias ou aplicações financeiras do devedor. Também conhecida como BacenJud, em referência ao sistema utilizado pelo Banco Central do Brasil para a realização da penhora, essa modalidade de penhora é considerada ágil e eficiente pelos credores. Segundo Leal (2019, p. 87), a penhora online é um mecanismo que está em consonância com o princípio da efetividade processual, uma vez que permite a satisfação do crédito de forma mais célere e eficaz. Além disso, a utilização de meios eletrônicos nesse tipo de penhora contribui para a redução da burocracia e dos custos envolvidos no processo de execução.

De acordo com o artigo 854 do Código de Processo Civil (CPC), a penhora online é realizada por meio de um sistema eletrônico que interliga o Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil e às instituições financeiras. Através desse sistema, é possível que o juiz da causa determine a penhora de valores em contas bancárias e aplicações financeiras do devedor, sem a necessidade de sua prévia intimação.

Segundo especialistas, a penhora online é uma ferramenta importante para a efetivação das cobranças de dívidas, especialmente em casos de devedores que possuem bens e recursos financeiros em outros estados ou países. Além disso, a rapidez e praticidade do processo podem torná-lo mais eficaz do que outras formas de penhora, como a penhora de bens físicos.

No entanto, é importante ressaltar que a penhora on-line deve ser realizada com cautela e em conformidade com as normas legais aplicáveis. A utilização abusiva ou indevida dessa ferramenta pode gerar consequências negativas para os credores, como a responsabilização por danos morais ou materiais causados ao devedor.

4.1.2 BacenJud

BacenJud é um sistema eletrônico utilizado pelo Banco Central do Brasil que permite a penhora on-line de valores existentes em contas bancárias e aplicações financeiras do devedor.

Essa ferramenta é utilizada pelos juízes para a realização da penhora de forma mais ágil e eficiente, sem a necessidade de prévia intimação do devedor.

De acordo com o Banco Central do Brasil, o BacenJud é um importante instrumento para a efetivação das cobranças judiciais, uma vez que permite o acesso rápido e seguro às informações financeiras do devedor. Além disso, o sistema também é utilizado para outras finalidades, como o bloqueio de valores em contas judiciais e a transferência de valores entre contas.

4.1.3 Renajud:

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Renajud é uma ferramenta importante para a efetivação das cobranças judiciais, uma vez que permite o acesso rápido e seguro às informações sobre a propriedade de veículos. Além disso, o sistema também é utilizado para outras finalidades, como a inclusão de restrições administrativas e judiciais em registros de veículos.

O Renajud é um sistema eletrônico utilizado pelo Poder Judiciário brasileiro para a realização de bloqueio e desbloqueio de veículos automotores. Essa ferramenta é utilizada na execução de dívidas permitindo que os juízes determinem a restrição de circulação de veículos em nome do devedor.

Segundo o artigo 139 do Código de Processo Civil (CPC), *"o juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe (...) determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária"*. Dessa forma, a utilização do Renajud está amparada pela legislação vigente e pode ser utilizada pelos juízes como uma ferramenta eficaz na cobrança de dívidas.

4.1.4 Sisbajud

De acordo com Moraes (2020), o Sisbajud é uma inovação tecnológica que permite a comunicação direta entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras, agilizando o bloqueio de valores existentes em contas bancárias, aplicações financeiras e outras modalidades de ativos. O Sisbajud é um sistema eletrônico utilizado pelo Poder Judiciário brasileiro para a realização de bloqueio e desbloqueio de valores existentes em contas bancárias e aplicações financeiras do devedor. Por meio do Sisbajud, é possível consultar dados bancários e de investimentos, além de penhoras e bloqueios de contas. A plataforma também possibilita a comunicação direta entre o juiz e as instituições financeiras, agilizando o processo de

recuperação de crédito. Essa ferramenta é utilizada na execução de dívidas permitindo que os juízes determinem a restrição de valores em contas bancárias em nome do devedor.

Além disso, Sisbajud (Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário), é uma ferramenta criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Banco Central do Brasil (Bacen) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para auxiliar os magistrados na localização de bens e valores de devedores em processos judiciais.

De acordo com o CNJ, esta é uma ferramenta importante para a efetivação das cobranças judiciais, uma vez que permite o acesso rápido e seguro às informações financeiras do devedor. Ademais, o sistema também é utilizado para outras finalidades, como a transferência de valores entre contas.

4.1.5 Serasa/Spc

O Serasa e o SPC são duas das principais ferramentas utilizadas no Brasil para a gestão de crédito e cobrança de dívidas, ambas as ferramentas oferecem serviços de consulta de informações financeiras e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, além de oferecerem soluções para a gestão de risco de crédito e recuperação de dívidas. De acordo com a Serasa Experian, a empresa é líder no mercado de informações financeiras e cadastrais no Brasil e na América Latina, contando com mais de 350 milhões de registros de pessoas físicas e jurídicas em sua base de dados. A empresa oferece soluções para a gestão de risco de crédito, cobrança e recuperação de dívidas, além de serviços de marketing e análise de mercado.

Já o SPC Brasil é uma empresa que oferece soluções para a gestão de crédito e cobrança de dívidas, contando com uma ampla rede de associados em todo o país. De acordo com a empresa, o SPC Brasil é responsável por mais de 2 bilhões de consultas por ano em sua base de dados, auxiliando empresas e instituições financeiras na gestão de risco de crédito e recuperação de dívidas.

A utilização do Serasa e do SPC é fundamental para a gestão de crédito e cobrança de dívidas, permitindo que empresas e instituições financeiras tenham acesso às informações importantes sobre seus clientes e sobre a situação financeira do mercado em geral. Outrossim, essas ferramentas também são utilizadas pelos consumidores, que podem consultar suas informações cadastrais e verificar se existem pendências financeiras em seu nome.

Dessarte, essas empresas mantêm um banco de dados com informações sobre o histórico financeiro de cada pessoa, incluindo seus dados pessoais, informações sobre sua renda, dívidas em aberto, histórico de pagamentos, entre outras informações relevantes para a avaliação de

crédito. Com base nessas informações, as empresas fornecem aos seus clientes relatórios de análise de crédito e score de crédito, que indicam a probabilidade de uma pessoa ou empresa honrar seus compromissos financeiros.

4.1.6 Registro de Imóveis

O registro de imóveis é uma ferramenta de grande importância no processo de execução de dívidas, uma vez que o imóvel pode ser objeto de penhora para quitar débitos. O registro de imóveis é realizado por meio do Cartório de Registro de Imóveis, e consiste na inscrição do imóvel na matrícula do cartório, que é um documento oficial que contém informações sobre a propriedade, como a localização, dimensões, titulares, ônus e gravames.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o registro de imóveis tem como objetivo principal garantir a autenticidade, a publicidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos relacionados à propriedade imobiliária. Além disso, o registro de imóveis é importante para evitar conflitos de titularidade, proteger os direitos dos proprietários e garantir a regularidade fiscal e tributária do imóvel.

No processo de execução de dívidas, o registro de imóveis pode ser utilizado para realizar a penhora do imóvel, ou seja, a indisponibilidade do bem para que seja vendido e o valor obtido seja utilizado para quitar o débito. Para realizar a penhora é necessário que o imóvel esteja devidamente registrado no cartório de registro de imóveis e que o devedor seja proprietário do bem.

Segundo o Gonçalves (2019), *“o registro de imóveis é imprescindível para que se possa efetivar a penhora do bem, uma vez que só se pode penhorar o que está registrado”*. O autor destaca ainda que a penhora de imóvel é uma das formas mais eficazes de execução de dívidas, já que o bem imóvel possui um valor expressivo e pode ser vendido em leilão judicial para quitar a dívida.

4.1.7 Junta comercial

A junta comercial desempenha um papel fundamental no registro e arquivamento de documentos relacionados aos atos empresariais. Essa instituição é responsável por formalizar e documentar a constituição de empresas, bem como as alterações em contratos sociais e o encerramento de atividades empresariais.

No contexto da execução de dívidas, a junta comercial assume uma relevância significativa, principalmente quando o devedor é uma empresa. Isso se deve ao fato de que o

registro e arquivamento dos atos empresariais na junta comercial fornecem informações essenciais para o processo de execução.

Através dos registros mantidos pela junta comercial, é possível identificar a estrutura societária da empresa, seus sócios, administradores e demais detalhes pertinentes ao funcionamento e organização da entidade. Essas informações são fundamentais para que os credores possam buscar a satisfação de seus direitos e promover a execução de dívidas de forma adequada.

Conforme Andrade (2021), uma das primeiras medidas a serem adotadas na identificação dos bens da empresa devedora e de seus sócios é a pesquisa na junta comercial. O autor ainda enfatiza que a penhora de bens da empresa é muitas vezes a única forma de garantir a satisfação do crédito, uma vez que as dívidas podem superar o patrimônio dos sócios.

4.1.8 Cartório de protesto

O cartório de protesto é uma ferramenta importante quando se trata de títulos de crédito, como cheques, notas promissórias e duplicatas. O protesto é uma medida extrajudicial que visa à cobrança de dívidas, dando publicidade ao inadimplemento do devedor.

De acordo com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, o protesto é uma maneira legal de forçar o devedor a cumprir suas obrigações, já que o protesto resulta em efeitos negativos para o seu crédito, incluindo restrições ao acesso a crédito e financiamentos.

O procedimento de protesto é realizado pelo cartório de protesto, que notifica o devedor para que pague a dívida em até três dias úteis. Caso não haja pagamento, o título é protestado e passa a constar em um registro público, conhecido como Central de Protesto de Títulos.

O protesto de títulos é uma alternativa eficaz para a recuperação de créditos, especialmente quando o devedor não é encontrado ou não tem bens penhoráveis. Conforme mencionado pelo Delgado (2014), o protesto é uma alternativa mais ágil e econômica para obter evidências da inadimplência do devedor, podendo até mesmo auxiliar em acordos extrajudiciais.

4.1.9 Sniper

De acordo com Souza (2022), o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, conhecido como SNIPER, tem como objetivo principal aumentar a precisão na busca de patrimônio pertencente ao devedor. Além disso, o sistema busca promover a celeridade e efetividade no processo de execução, permitindo que a investigação, que anteriormente poderia levar meses, seja realizada em questão de segundos.

Sniper é uma ferramenta digital criada pelo programa Justiça 4.0, e este foi criado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luiz Fux. Por meio dessa ferramenta é possível descobrir se o devedor já declarou bens para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), levando em consideração que o devedor já tenha sido candidato a algum cargo eletivo nas últimas eleições, isso acontece pois ele é obrigado a apresentar a declaração de bens ao TSE.

Essa ferramenta mostra se o devedor é sócio de alguma empresa simplesmente ao consultar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), pois as informações societárias serão apresentadas e virá à tona outras informações importantes, como o cruzamento de dados entre empresas, capacidade da empresa e se essa pessoa faz parte de algum grupo econômico.

Diante das diversas ferramentas de execução de dívidas apresentadas, é possível perceber que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de diversos mecanismos para garantir a efetividade do direito do credor. Cada uma das ferramentas apresentadas possui suas peculiaridades e limitações, sendo importante que se conheça bem cada uma delas para poder escolher a melhor opção para sua situação específica.

Em resumo, as ferramentas de execução de dívidas são importantes instrumentos para garantir a efetividade do direito do credor, mas devem ser utilizadas com responsabilidade e de acordo com os limites legais, sempre buscando a solução mais adequada para cada caso específico.

4.2 Técnicas jurídicas para se executar bens.

No Brasil, a execução de dívidas é um processo judicial que pode ser longo e complexo, pois envolve uma série de etapas e procedimentos legais, além de que, o sistema jurídico brasileiro apresenta particularidades e normas específicas que devem ser seguidas no decorrer desse processo.

Quando um devedor é condenado em uma ação judicial, os advogados do credor precisam buscar formas de garantir que a dívida seja paga, para isso, existem diversas técnicas que podem ser utilizadas pelos advogados, que variam desde a penhora de bens até o leilão judicial. Essas técnicas são fundamentais para garantir que os credores possam receber o que lhes é devido, e por isso é importante que advogados especializados em execução de dívidas estejam a par das melhores estratégias para garantir a efetividade da cobrança. Neste contexto, é essencial compreender as principais técnicas utilizadas pelos advogados para executar bens em nome próprio ou de terceiros, alvo de sentença de execução de dívidas.

Há uma importância em se trabalhar esse tópico, visto que não basta apenas encontrar os bens, faz-se necessário o uso de técnicas jurídicas para efetivar a execução na intenção de satisfazer o desejo do credor.

4.2.1 Execução por quantia certa

A execução de quantia certa é uma técnica utilizada para a cobrança de dívidas em que o credor busca obter judicialmente o valor exato da dívida, acrescido de juros e demais encargos. Esta modalidade é uma das mais comuns utilizadas na execução de dívidas, devido permitir que o credor obtenha o pagamento integral do valor devido de forma mais rápida e efetiva.

De acordo com o Código de Processo Civil brasileiro, em seu artigo 524, a execução de quantia certa pode ser instaurada a partir de uma sentença condenatória ou de um título executivo extrajudicial, como uma nota promissória ou um cheque. Além disso, a execução pode ser iniciada por meio de uma petição inicial, na qual o credor apresenta o título executivo e requer o cumprimento da obrigação pelo devedor.

Ainda segundo o Código de Processo Civil, a execução de quantia certa é realizada por meio de penhora de bens do devedor, que serão avaliados e posteriormente leiloados para a quitação da dívida. Caso não seja possível encontrar bens suficientes para cobrir o valor devido, o devedor poderá sofrer outras sanções, como a inclusão em cadastros de inadimplentes e a possibilidade de ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.

É importante ressaltar que a execução de quantia certa é um processo judicial que deve seguir as normas e procedimentos estabelecidos pelo Código de Processo Civil. Por isso, é recomendável que o credor busque orientação jurídica especializada para garantir a efetividade da cobrança de sua dívida.

4.2.2 Execução para entrega de coisa certa

A execução para entrega de coisa certa é uma das técnicas utilizadas para cobrança de dívidas. Nesse tipo de execução, o credor busca a entrega de um bem específico que seja objeto da dívida, e não apenas o pagamento em dinheiro. De acordo com o Código de Processo Civil brasileiro, a execução para entrega de coisa certa pode ser feita quando a obrigação de dar coisa determinada for inadimplida. É importante destacar que, nesse caso, o objeto da execução deve ser determinado e individualizado, para que não haja dúvidas sobre qual bem deve ser entregue.

É possível, por exemplo, que um credor busque a entrega de um imóvel que esteja em disputa judicial, ou de um veículo que tenha sido objeto de contrato de alienação fiduciária e não tenha sido quitado pelo devedor.

De acordo com Nery Jr (2014) a execução para entrega de coisa certa é considerada a técnica mais simples de execução de dívidas, uma vez que se resume à entrega da coisa que foi objeto da obrigação. No entanto, é preciso que haja a identificação clara do bem que deve ser entregue, e que ele esteja em condições de ser entregue ao credor. Portanto, a execução para entrega de coisa certa é uma técnica utilizada na cobrança de dívidas que busca a entrega de um bem específico ao credor, em vez do pagamento em dinheiro.

4.2.3 Obrigações de fazer ou não fazer

A execução por obrigações de fazer ou não fazer é uma técnica utilizada para obrigar o devedor a cumprir uma obrigação específica, seja de realizar algo ou de se abster de fazê-lo. Nesse tipo de execução a decisão judicial determina que o devedor cumpra a obrigação sob pena de multa ou outras sanções previstas em lei.

Segundo Theodoro Jr (2018), na execução por obrigações de fazer ou não fazer, o objetivo do credor é obter a satisfação da prestação devida pelo devedor, sendo esta prestação uma atividade ou uma abstenção. Para tanto, a decisão judicial determina que o devedor cumpra a obrigação no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, além de outras sanções previstas em lei.

Nesse sentido, a execução por obrigações de fazer ou não fazer é uma técnica eficaz para garantir o cumprimento de obrigações específicas, especialmente aquelas que envolvem prestações de serviços ou a abstenção de determinadas atividades. Contudo, é importante ressaltar que essa técnica exige uma decisão judicial específica e uma fiscalização rigorosa do cumprimento da obrigação pelo devedor.

4.2.4 Penhora de bens

A penhora de bens é uma técnica de execução de dívidas que consiste em apreender um bem do devedor para que ele seja utilizado para pagar a dívida em questão. Esse bem pode ser móvel ou imóvel e deve ter valor suficiente para quitar o débito.

Nesse contexto, a penhora é uma medida judicial na qual um bem do devedor é apreendido por um oficial de justiça e se torna depositário desse bem em nome do juízo, com o objetivo de assegurar o pagamento da dívida em execução (GONÇALVES, 2015). Essa técnica é regulamentada pelo Código de Processo Civil, onde é estabelecida as regras para a realização da penhora. O devedor deve ser notificado da penhora e, caso haja contestação, é possível impugnar a decisão.

4.2.5 Arresto de bens

O arresto de bens é uma técnica de execução de dívidas que consiste na apreensão judicial de um bem do devedor como garantia do pagamento da dívida em execução, sem que haja a transferência da posse do bem para o credor. Segundo Gonçalves (2015), arresto é uma técnica utilizada no processo de execução que tem como objetivo garantir o resultado prático da ação. Tal medida é considerada cautelar e visa impedir que o devedor, de forma intencional, desfaçase de seus bens com o intuito de prejudicar a cobrança da dívida. Dessa forma, o arresto pode ser visto como uma forma de assegurar o patrimônio do devedor para posterior penhora.

O arresto pode ser feito em qualquer tipo de bem, como imóveis, veículos, máquinas e entre outros. De acordo com Câmara (2018), “*o procedimento para o arresto de bens segue os mesmos moldes da penhora, devendo ser realizado por um oficial de justiça, que apreenderá o bem e o deixará sob a guarda de um depositário judicial, a fim de garantir o pagamento da dívida em execução*”.

Porém, é importante ressaltar que o arresto de bens só pode ser feito após esgotadas todas as tentativas de localização de bens penhoráveis, conforme previsto no artigo 830 do Código de Processo Civil. Além disso, é necessária uma ordem judicial específica para a realização do arresto.

4.2.6 Expropriação de bens

Esta técnica é utilizada no processo de execução de dívidas que consiste na venda forçada de bens do devedor para quitação da dívida. Segundo Marinoni e Arenhart (2019), um dos meios que a expropriação de bens pode ser realizada se dá por leilão judicial, em que os bens penhorados são oferecidos em hasta pública para arrematação por quem oferecer o maior lance.

Essa técnica é utilizada quando as outras medidas de execução de dívida, como a penhora e o arresto de bens, não são suficientes para garantir a quitação da dívida. De acordo com Gonçalves (2015) a expropriação de bens só se dar após todas as outras técnicas de execução forem frustradas, ou seja, ela deve ser a última medida a se adotar

Vale ressaltar que essa técnica deve seguir um procedimento legal específico, garantindo ao devedor o direito à ampla defesa e ao contraditório. Segundo Theodoro Jr. (2017), a medida tem que passar pelo devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, assegurando ao devedor a possibilidade de se manifestar sobre o valor dos bens penhorados e participar do leilão judicial.

4.2.7 Leilão judicial

O leilão judicial é uma técnica utilizada no processo de execução de dívidas, que tem como objetivo a venda em hasta pública dos bens penhorados do devedor, visando arrecadar o valor necessário para quitar a dívida (CÂMARA, 2016). O processo de leilão é regulamentado pelo Código de Processo Civil brasileiro e requer a publicação de um edital com informações sobre os bens a serem leiloados, valor mínimo de arrematação e condições de pagamento. O leilão pode ser realizado presencialmente ou eletronicamente, a depender da decisão do juiz responsável pelo processo (MENDES, 2020).

Ainda segundo Mendes (2020), o leilão judicial é uma das técnicas mais eficazes para a recuperação de créditos em processos de execução, uma vez que possibilita a venda dos bens penhorados em um curto espaço de tempo, evitando a prolongação do processo e os prejuízos decorrentes da inadimplência.

4.2.8 Penhora de Salário

A penhora de salário é uma técnica que tem como objetivo prover a subsistência do credor. Segundo o Código de Processo Civil, o salário pode ser penhorado em até 50% de seus rendimentos líquidos, desde que respeitados os limites previstos pela lei.

A penhora de salário é uma medida extrema, que deve ser utilizada apenas em último caso, quando todas as outras formas de cobrança se mostrarem ineficazes. Destaca-se que a penhora de salário é uma medida que pode afetar significativamente a subsistência do devedor e de sua família, razão pela qual deve ser adotada com cautela e responsabilidade.

Além disso, a penhora de salário deve ser autorizada por um juiz e respeitar os limites estabelecidos por lei. A penhora de salário é possível, desde que observados os limites previstos em lei, em especial o art. 833, IV, do CPC, que estabelece que são impenhoráveis os salários, vencimentos e subsídios em montante equivalente a até 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais.

Portanto, a penhora de salário é uma técnica de execução que pode ser utilizada para garantir o pagamento de dívidas trabalhistas ou de natureza alimentar, desde que respeitados os limites legais e assegurado o direito à subsistência do devedor e de sua família.

4.2.9 Despersonalização da personalidade jurídica

A despersonalização da personalidade jurídica é um conceito fundamental no direito brasileiro, que diz respeito à possibilidade de desconsiderar a separação entre a pessoa jurídica (empresa) e seus sócios ou administradores. Isso significa que, em certas situações, os sócios

ou administradores podem ser responsabilizados pelas obrigações da empresa, mesmo que haja uma separação legal entre eles.

Essa teoria foi desenvolvida para combater o uso abusivo da personalidade jurídica como um escudo para práticas ilícitas, fraudulentas ou prejudiciais a terceiros. Ela busca garantir que a proteção conferida pela pessoa jurídica não seja utilizada de forma indevida, permitindo que os responsáveis sejam responsabilizados diretamente por suas ações. De acordo com Medeiros (2016, p. 82), essa técnica é baseada no pressuposto de que a personalidade jurídica é "*uma ficção criada pelo Direito*" e, portanto, pode ser desconsiderada em casos em que a empresa é utilizada para fins fraudulentos ou para prejudicar terceiros. Ainda segundo ele, a despersonalização da personalidade jurídica pode ser aplicada nos casos em que se comprova a existência de fraude ou abuso de direito por parte dos sócios.

No contexto histórico do direito brasileiro, diversas correntes de pensamento se manifestaram a respeito da despersonalização da personalidade jurídica. Um dos primeiros autores a abordar o tema foi Clóvis Beviláqua, renomado jurista brasileiro do século XIX, que afirmava: "*O abuso da personalidade jurídica e a fraude têm merecido o severo repreensório dos tribunais*" (Beviláqua, 1892). Beviláqua defendia a ideia de que a personalidade jurídica não poderia ser utilizada como escudo para a prática de atos ilícitos.

Consoante, recentemente, o jurista Fábio Ulhoa Coelho (2017) destaca a importância de se coibir o uso abusivo da personalidade jurídica, afirmando que "*a desconsideração da personalidade jurídica é a técnica pela qual se afasta o princípio da autonomia patrimonial, para responsabilizar direta e pessoalmente o sócio ou administrador pela obrigação assumida pela sociedade empresária*".

A doutrina brasileira também tem se debruçado sobre o tema da despersonalização da personalidade jurídica. O jurista Paulo Roberto Nalin (2015) enfatiza que "*a desconsideração da personalidade jurídica é uma técnica processual que possibilita a superação da separação entre a pessoa jurídica e seus sócios ou administradores, com o objetivo de garantir o cumprimento de obrigações e evitar fraudes*".

Outro autor de grande relevância é o jurista Arnoldo Wald (2012), que salienta a necessidade de se estabelecer critérios claros para a aplicação da despersonalização da personalidade jurídica, a fim de evitar arbitrariedades. Wald ressalta que "*a desconsideração da personalidade jurídica não é uma mera faculdade do julgador, mas um instrumento jurídico que se submete a regras estabelecidas em lei*".

A jurisprudência brasileira também tem se pronunciado sobre o tema, consolidando entendimentos e orientando a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica. Um entendimento importante do Superior Tribunal de Justiça (STJ), REsp nº 1729554 / SP, afirmando que o instituto da desconsideração da personalidade jurídica é um mecanismo crucial para a recuperação de crédito, o combate à fraude e, por conseguinte, o fortalecimento da segurança no mercado. Por meio desse instituto, é possível adicionar garantias aos credores, agindo processualmente sobre o polo passivo da relação e modificando ou ampliando a responsabilidade patrimonial.

Por outro lado, há autores que criticam a utilização dessa técnica, alegando que ela pode ferir o princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica. Conforme destacado por Coelho (2018, p.268), *“a desconsideração da personalidade jurídica não deve se dar de forma indiscriminada, mas apenas em situações excepcionais, em que haja prova inequívoca de fraude, abuso de direito ou desvio de finalidade”*.

Em resumo, a despersonalização da personalidade jurídica é um tema de grande importância no direito brasileiro, sendo objeto de estudo e reflexão por diversos autores renomados. A aplicação desse instituto busca evitar o uso abusivo da personalidade jurídica e responsabilizar os sócios ou administradores pelas obrigações da empresa. A jurisprudência e a doutrina têm buscado estabelecer critérios claros para a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, a fim de garantir segurança jurídica e evitar arbitrariedades.

4.2.10 Sequestro

O sequestro é uma técnica de execução de dívidas prevista no Código de Processo Civil, em que o juiz determina a apreensão de bens do devedor que não podem ser objeto de penhora, como é o caso de obras de arte, veículos de luxo, entre outros.

De acordo com Theodoro Jr. (2017), o sequestro consiste na apreensão judicial de bens móveis ou imóveis do devedor, que se encontrem em poder de terceiros, como forma de garantir o pagamento da dívida em execução. Esse terceiro, por sua vez, é obrigado a entregar o bem ao juízo, que ficará responsável por sua guarda até o final do processo.

4.2.11 Hipoteca judiciária

A hipoteca judiciária é uma das técnicas de execução de dívidas previstas no Código de Processo Civil brasileiro. Ela consiste em uma garantia real sobre um bem imóvel do devedor, que é estabelecida por meio de uma ordem judicial. Essa ordem é registrada no cartório de

registro de imóveis competente, o que impede a venda ou a transferência do bem sem a quitação da dívida.

De acordo com Gonçalves (2015), a hipoteca judiciária é uma medida eficaz para garantir o pagamento da dívida em execução, pois confere ao credor uma garantia real sobre um bem imóvel do devedor. Além disso, ela impede que o devedor se desfaça do bem para evitar o pagamento da dívida.

Para que seja possível estabelecer a hipoteca judiciária, é necessário que o bem imóvel seja livre e desembaraçado de ônus e que o devedor seja o proprietário do imóvel. Além disso, é preciso que a dívida seja líquida e certa, ou seja, que o valor da dívida seja conhecido. A hipoteca judiciária pode ser estabelecida tanto em ações de execução de dívidas como em ações cautelares, como explica Dinamarco (2015). Ela pode ser estabelecida de forma voluntária pelo devedor ou determinada pelo juiz, como forma de garantir o pagamento da dívida em execução.

4.3 Considerações finais do capítulo

Diante do exposto nesse capítulo, é possível concluir que a execução de dívidas é um procedimento complexo que envolve diversas espécies e técnicas para garantir o cumprimento das obrigações. Dentre as espécies destacam-se a execução por quantia certa, a execução de obrigação de fazer e a execução de obrigação de entregar coisa certa. Já quanto as técnicas utilizadas na execução, pode-se considerar como mais relevantes a penhora, o arresto, o sequestro, a hipoteca judiciária, entre outras.

No presente capítulo, abordamos as técnicas jurídicas utilizadas para a execução de bens, visando assegurar o cumprimento de obrigações e promover a justiça nas relações de crédito. Nesse contexto, destacamos a importância dessas técnicas como instrumentos legais eficazes para garantir a satisfação dos direitos dos credores. Ao longo do capítulo, explorou-se diferentes aspectos relacionados à execução de bens, desde a análise dos títulos executivos e a escolha do procedimento adequado até a identificação dos bens passíveis de constrição e a forma de sua alienação. Discutiu-se ainda as peculiaridades de cada uma dessas etapas, ressaltando a necessidade de observar os princípios processuais, como a celeridade, a segurança jurídica e a efetividade.

Ficou evidente a importância de uma análise criteriosa dos títulos executivos, uma vez que são eles que fundamentam a execução. Além disso, ressalta-se a necessidade de escolher o procedimento adequado de acordo com o tipo de obrigação e as particularidades do devedor, a fim de evitar excessos e garantir um processo eficiente.

No que se refere à identificação dos bens passíveis de constrição, abordou-se a necessidade de buscar informações precisas e atualizadas sobre o patrimônio do devedor, considerando tanto seus bens presentes quanto aqueles que possam ser adquiridos futuramente. Destaca-se a importância das ferramentas de pesquisa e investigação, bem como a colaboração de profissionais especializados nesse processo.

Outro ponto relevante foi a discussão sobre a forma de alienação dos bens, buscando-se a melhor forma de sua realização, seja por meio de leilões, hasta pública, adjudicação ou outras modalidades permitidas pela legislação. Nesse sentido, ressalta-se a importância de assegurar a publicidade e a transparência desses processos, garantindo a participação de interessados e a obtenção do melhor valor possível para a satisfação dos credores.

É importante destacar que a efetividade da execução de bens não se resume apenas às técnicas jurídicas, mas também demanda uma estrutura adequada do Poder Judiciário, com investimentos em tecnologia, capacitação de servidores e aprimoramento dos sistemas de acompanhamento e controle processual. Somente com uma estrutura eficiente será possível garantir a celeridade e a segurança necessárias para a efetiva satisfação dos direitos dos credores.

Em suma, as técnicas jurídicas para a execução de bens desempenham um papel fundamental na busca pela justiça nas relações de crédito. Com base nos princípios processuais, elas proporcionam instrumentos eficazes para assegurar a satisfação dos direitos dos credores, combatendo a inadimplência e fortalecendo a segurança do mercado. Cabe aos operadores do Direito aplicá-las de forma consciente e responsável, visando sempre à promoção da justiça e à preservação dos direitos das partes envolvidas.

Cada uma dessas espécies e técnicas possui particularidades que devem ser observadas para que a execução ocorra de forma efetiva. Desse modo, a escolha adequada da espécie e da técnica a ser utilizada na execução pode fazer a diferença no sucesso da ação.

Portanto, é fundamental que os profissionais do Direito que atuam na área de execução de dívidas tenham conhecimento sobre as espécies e técnicas disponíveis, bem como as peculiaridades de cada uma delas. Somente assim será possível garantir a efetividade do processo e a satisfação do credor.

5 DISCUSSÃO

No Brasil é possível encontrar diversas modalidades de dívidas, a saber:

- Empréstimos bancários, que é uma das formas mais comuns de dívida, na qual um indivíduo ou empresa pede dinheiro emprestado a um banco ou instituição financeira e paga juros sobre o valor que lhe foi emprestado.
- Financiamentos: O financiamento é uma forma de empréstimo de longo prazo para aquisição de bens de alto valor, como veículos, imóveis, equipamentos, entre outros. Nesta modalidade, a instituição financeira cobra juros sobre o valor financiado.
- Cartões de crédito: Os cartões de crédito permitem que os consumidores façam compras sem ter que pagar imediatamente. Em vez disso, eles recebem uma fatura mensal com o valor total devido. Se o pagamento não for feito integralmente até a data de vencimento, o consumidor pode acumular juros e outros encargos.
- Cheque especial: O cheque especial é uma linha de crédito pré-aprovada oferecida pelo banco aos seus clientes. É uma forma de empréstimo de curto prazo, com taxas de juros elevadas, que permite que o titular da conta bancária saque dinheiro além do saldo disponível em sua conta corrente.
- Empréstimos consignados: Esta é uma forma de empréstimo com juros mais baixos, em que o valor é descontado diretamente na folha de pagamento do tomador do empréstimo, o que reduz o risco de inadimplência.
- Debêntures: As debêntures são títulos de dívida emitidos por empresas para captar recursos no mercado financeiro. Os investidores compram esses títulos e recebem juros em troca.
- Títulos públicos: Os títulos públicos são emitidos pelo Tesouro Nacional para financiar as despesas do governo. Os investidores compram esses títulos e recebem juros em troca.

De acordo com um estudo inédito da Serasa Experian, divulgado em 27 de fevereiro de 2023, em Brasília, o número de brasileiros inadimplentes tem aumentado consideravelmente, acompanhado pelo crescimento do valor das dívidas. A Agência Brasil destaca que nos últimos cinco anos, o número de inadimplentes no Brasil passou de 59,3 milhões em janeiro de 2018 para 70,1 milhões em janeiro de 2023, atingindo um recorde histórico.

Além do aumento no número de inadimplentes, a média do valor das dívidas também registrou um aumento significativo. Segundo o estudo, cada inadimplente deve, em média, o valor de R\$ 4.612,30. Em janeiro de 2018, essa média era de R\$ 3.926,40, representando um crescimento de 19% ao longo desse período.

Esses números ressaltam a importância de se compreender o cenário da inadimplência no Brasil, que vem enfrentando um aumento expressivo. A situação coloca em evidência a necessidade de medidas para combater a inadimplência e buscar soluções efetivas para a recuperação de créditos, tanto por parte das instituições financeiras e empresas como pelos próprios consumidores, visando a saúde financeira e a estabilidade econômica do país. Dessa maneira, é de suma importância identificar as ferramentas e modalidades de cobranças judicial e extrajudicial de acordo com a novo código de processo cível.

Congruentemente, os credores que buscam a execução de dívidas no Brasil podem enfrentar diversos problemas que dificultam o recebimento dos valores devidos. Alguns dos principais problemas são:

- **Morosidade do Judiciário:** o processo de execução de dívidas pode levar bastante tempo para ser concluído, isso devido à sobrecarga do sistema judiciário e à complexidade do processo. Esse atraso pode ter impactos financeiros significativos para o credor, que pode ter que esperar anos para receber o valor devido.
- **Dificuldade de localizar o devedor:** em alguns casos, o devedor pode mudar de endereço ou de telefone, o que torna difícil para o credor localizá-lo e notificá-lo sobre o processo de execução. Isso pode atrasar ainda mais o processo e dificultar o recebimento da dívida.
- **Resistência do devedor em pagar a dívida:** alguns devedores podem se recusar a pagar a dívida ou apresentar recursos judiciais para protelar o pagamento. Isso pode prolongar ainda mais o processo de execução e dificultar o recebimento do valor devido.
- **Penhora de bens insuficientes:** em alguns casos, mesmo após a penhora de bens do devedor, o valor arrecadado pode ser insuficiente para quitar a dívida. Nesses casos, o credor pode ficar com um prejuízo financeiro significativo.
- **Dificuldade de renegociação da dívida:** em alguns casos, o devedor pode estar disposto a negociar o pagamento da dívida, mas o processo de execução judicial pode não permitir essa negociação. Isso pode ser prejudicial tanto para o credor, que pode perder a oportunidade de receber a dívida, quanto para o devedor, que pode ficar com a dívida em aberto.

A morosidade do processo judicial no Brasil, além dos outros problemas apresentados acima, pode acarretar impactos financeiros e jurídicos significativos para os credores que buscam a execução de dívidas. Esses obstáculos também podem contribuir para a crescente taxa

de inadimplência no país, pois alguns devedores podem se sentir desencorajados a quitar suas dívidas devido à demora no desfecho das ações judiciais.

A efetividade da execução de sentenças no processo civil brasileiro, especialmente no que diz respeito à execução de dívidas, é um tema de grande relevância para a análise do funcionamento do sistema judiciário e a garantia dos direitos dos credores. Neste contexto, os resultados obtidos na pesquisa sobre o tema estão relacionados a revisão da literatura e discutidos em termos das implicações e importância dos achados.

Um dos principais aspectos abordados na literatura é a morosidade do processo de execução de dívidas no Brasil. Diversos autores destacam que o tempo médio necessário para a conclusão desses processos é bastante elevado, causando prejuízos tanto para os credores quanto para os devedores. Os resultados obtidos nesta pesquisa reforçam essa constatação, evidenciando que a demora na execução das sentenças continua sendo um problema persistente no sistema judiciário brasileiro.

Outro aspecto relevante discutido na literatura é a eficácia das medidas executivas adotadas para garantir o cumprimento das sentenças. Nesse sentido, os resultados da pesquisa indicam que as medidas atualmente empregadas nem sempre são suficientes para assegurar a satisfação do crédito. Isso pode ser atribuído, em parte, a complexidade do sistema legal brasileiro e as dificuldades enfrentadas pelos órgãos responsáveis pela execução das decisões judiciais.

Além disso, os resultados obtidos também destacam a importância de buscar alternativas mais eficientes e ágeis para resolver conflitos relacionados à inadimplência. A revisão da literatura aponta para a adoção de mecanismos extrajudiciais, como mediação e conciliação, como uma solução viável para reduzir o tempo de tramitação dos processos e aumentar a efetividade na execução das sentenças.

Essas descobertas têm implicações significativas. Em primeiro lugar, elas evidenciam a necessidade de reformas no sistema judiciário brasileiro, com o objetivo de tornar o processo de execução de dívidas mais ágil e eficiente. Isso pode envolver simplificação das normas legais, investimento em tecnologia e capacitação dos profissionais envolvidos, além de ampliar o acesso à justiça para os cidadãos. Essas medidas podem contribuir para uma maior efetividade na resolução de conflitos e reduzir os impactos financeiros e jurídicos para todas as partes envolvidas.

Em segundo lugar, os resultados também ressaltam a relevância de estimular o uso de meios alternativos de resolução de conflitos como uma forma de aliviar a carga do sistema

judiciário e assegurar uma resposta mais ágil às demandas dos credores. Nesse sentido, é essencial desenvolver políticas públicas voltadas para a promoção da mediação e conciliação no contexto do processo civil brasileiro. Essas medidas podem proporcionar uma abordagem mais eficiente na resolução de litígios, proporcionando benefícios tanto para os envolvidos quanto para o sistema de justiça como um todo.

Por fim, os achados desta pesquisa têm relevância não apenas para os operadores do direito e estudiosos da área jurídica, mas também para toda a sociedade brasileira. A efetividade na execução das sentenças é um elemento essencial para garantir o cumprimento dos direitos dos cidadãos e assegurar um ambiente econômico saudável no país. Portanto, é fundamental que sejam adotadas medidas concretas para enfrentar os desafios identificados e promover a melhoria do sistema judiciário brasileiro.

6 CONCLUSÕES

Este trabalho de conclusão de curso buscou analisar a execução de sentenças no processo civil brasileiro, com ênfase na execução de dívidas. Ao longo do estudo, foram abordados aspectos teóricos e práticos relacionados ao tema, bem como a legislação vigente e as principais mudanças trazidas pelo novo Código de Processo Civil (CPC).

Os resultados obtidos demonstraram que, apesar dos avanços proporcionados pelo novo CPC, ainda há desafios a serem enfrentados para garantir uma maior efetividade na execução das sentenças. Entre os principais obstáculos identificados estão a morosidade do sistema judiciário, a falta de recursos materiais e humanos e a resistência dos devedores em cumprir suas obrigações.

Ao longo deste trabalho de conclusão de curso, explorou-se diversos temas relacionados à execução civil, fraudes e ocultação de bens, bem como o processo de execução de dívidas. Cada um desses tópicos revelou a complexidade e a importância de se compreender e aplicar os princípios e técnicas jurídicas adequadas para garantir a efetividade do sistema de justiça.

No capítulo inicial, foi abordado a teoria geral da execução civil, destacando a função executiva como uma etapa crucial do processo judicial. Durante essa análise, foi possível compreender a relevância desse procedimento para o adimplemento forçado da obrigação. Nesse sentido, a execução é considerada um dos interesses mais relevantes das partes litigantes. Além disso, exploramos os princípios específicos que norteiam a execução civil, como o princípio da realidade, do resultado, da primazia da tutela específica, da utilidade, da especificidade, da adequação, do ônus da execução e da menor onerosidade.

No segundo capítulo, aprofundou-se no tema das fraudes e ocultação de bens, explorando os diferentes tipos de artifícios utilizados para dissipar patrimônio e dificultar a execução de dívidas. Conforme mencionado no estudo, a ocultação de bens tem se tornado cada vez mais comum na sociedade contemporânea, uma vez que se busca a impunidade fiscal e a fraude à execução. Durante essa análise, foram apresentados casos emblemáticos de fraudes, como a separação total de bens, doação para familiares ou amigos, uso de laranjas ou testas de ferro, empresas offshore, subfaturamento de imóveis, investimentos em criptomoedas, entre outros. Essas práticas foram analisadas sob a ótica dos prejuízos causados aos credores e à sociedade como um todo.

No capítulo seguinte, foi abordado processo da execução de dívidas, destacando as ferramentas de pesquisa e bloqueio de bens utilizadas para localizar e assegurar os ativos do devedor. Conforme foi apontado, a efetividade do processo de execução depende da identificação dos bens do devedor. Nesse contexto, foram abordados instrumentos relevantes, como a penhora online, o BacenJud, o Renajud, o Sisbajud, as consultas nos órgãos de proteção ao crédito, os registros de imóveis, as juntas comerciais, os cartórios de protesto, o sistema Sniper, entre outros.

Além disso, apresentou-se as técnicas jurídicas para a execução de bens, ressaltando a importância de escolher a modalidade de execução adequada para cada tipo de obrigação. A eficácia do processo de execução depende da forma como a técnica executiva é utilizada. Logo, foi explorado diversas modalidades, como a execução por quantia certa, para entrega de coisa certa, para obrigações de fazer ou não fazer, a penhora de bens, o arresto, a expropriação, o leilão judicial, a penhora de salário, a despersonalização da personalidade jurídica, o sequestro e a hipoteca judiciária.

Ao final deste trabalho, é possível afirmar que a teoria geral da execução civil, as fraudes e ocultação de bens, assim como o processo de execução de dívidas são temas complexos e intrinsecamente relacionados. A análise de cada um desses aspectos, aliada às citações de autores renomados, contribuiu para uma compreensão mais abrangente da importância da aplicação correta dos princípios e técnicas jurídicas no contexto da execução. Espera-se que os resultados apresentados possam ser utilizados como base para futuras reflexões e aprimoramentos no sistema de justiça, visando garantir a satisfação dos direitos dos credores e a segurança nas relações creditícias. Nesse sentido, o estudo apontou algumas possíveis soluções para melhorar a efetividade da execução das sentenças no processo civil brasileiro. Entre elas estão o investimento em tecnologia e capacitação profissional, o incentivo à

conciliação e mediação como meios alternativos de resolução de conflitos e a adoção de medidas coercitivas mais eficazes para garantir o cumprimento das decisões judiciais. As implicações desses achados são relevantes tanto para os profissionais do Direito quanto para os cidadãos em geral. A melhoria na efetividade da execução das sentenças contribui para aumentar a credibilidade do sistema judiciário brasileiro e garantir que os direitos dos indivíduos sejam respeitados. Além disso, a redução da morosidade e a maior eficiência na execução das dívidas podem contribuir para o desenvolvimento econômico do país, uma vez que facilitam a recuperação de créditos e estimulam a atividade empresarial.

Em suma, este trabalho de conclusão de curso evidenciou a importância de se buscar constantemente aprimorar o sistema judiciário brasileiro, especialmente no que diz respeito a execução das sentenças. A efetividade na execução das dívidas é um aspecto fundamental para garantir o cumprimento dos direitos e deveres dos cidadãos e, conseqüentemente, promover uma sociedade mais justa e igualitária.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agência Brasil. **Mais de 70 milhões de brasileiros estão inadimplentes, aponta Serasa.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-02/mais-de-70milhoes-de-brasileiros-estao-inadimplentes-aponta-serasa>. Acesso em: 02 maio 2023.

ANDRADE, Pedro. **A importância da pesquisa na Junta Comercial para a execução de dívidas.** Revista Jurídica, 07 dez. 2021. Disponível em: <https://revistajuridica.abfj.com.br/aimportancia-da-pesquisa-na-junta-comercial-para-a-execucao-de-dividas/>. Acesso em: 01 maio 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **BacenJud.** Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/bacenjud>. Acesso em: 01 maio 2023.

BARBOSA MOREIRA, J. **A ação rescisória no processo civil brasileiro.** Revista de Processo, 37(212), 229-273. Disponível: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5095132/mod_resource/content/1/Barbosa%20Moreira%20-%20p.%20229-273.pdf Acesso em 02 de maio de 2023:

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **O Novo Processo Civil Brasileiro.** 29^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

Beviláqua, C. (1892). **Direito das obrigações.** Rio de Janeiro: Francisco Alves.

BONFIM, E. R. **Criptomoedas e Direito Penal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 28 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990. **Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 mar. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18009.htm. Acesso em: 2 maio 2023.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CASSONE, Vittorio. **Direito Tributário: Fundamentos Constitucionais da Tributação, Fiscalidade e Processo Tributário**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

Coelho, F. U. (2017). **Curso de direito comercial: direito de empresa**. volume 2. 17. ed. São Paulo: Saraiva.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: direito de empresa - volume 2**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Registro de imóveis**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/immobiliario/registro-de-imoveis/>. Acesso em: 01 maio 2023.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. **A execução de dívidas no Brasil e suas implicações no ambiente de negócios**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

DELGADO, Mário Luiz. **Curso de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 2014.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil: Execução**. 18. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Execução civil: Teoria geral**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. Vol. 4. São Paulo: Malheiros, 2015.

Dúvidas de Direito. **Credor e devedor: Qual a diferença?** Disponível em: <https://www.duvidasdedireito.com.br/2018/01/credor-e-devedor-qual-diferenca.html>. Acesso em: 02 maio 2023.

FERREIRA, Luciana de Almeida. **Execução de dívida: análise de casos em escritórios de advocacia. Dissertação (Mestrado em Direito)** - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

Gonçalves, C. R. **Direito Civil Brasileiro: Volume 1 - Parte Geral**. Saraiva, 2019.
GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**, volume 2: parte geral das obrigações. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**, volume 3: contratos e atos unilaterais. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: volume 4, parte geral das obrigações. São Paulo: Saraiva, 2015.

GONÇALVES, Elisabete. **A execução de dívida no Brasil: um estudo sobre os fatores que influenciam o sucesso do processo. Tese (Doutorado em Direito)** - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Novo curso de direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, 2015.

GONÇALVES, Rafael de Oliveira. **Penhora de imóvel: como funciona?** Jusbrasil, 19 dez. 2019. Disponível em: <https://rafaeloliveiragoncalves.jusbrasil.com.br/artigos/781824274/penhora-de-imovel-comofunciona>. Acesso em: 01 maio 2023.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Comentários ao Código de Processo Civil: Artigos 797 a 899**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL. **O que é protesto?**
Disponível em: <https://www.protestobrasil.com.br/o-que-e-protesto/>. Acesso em: 01 maio 2023.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **O que é a Junta Comercial?**
Disponível em: <https://www.jucesp.sp.gov.br/empresa/o-que-e-a-junta-comercial>. Acesso em:
01 maio 2023.

Leal, Rosemiro Pereira. **Penhora Online: uma ferramenta eficaz na busca pela efetividade da execução.** Revista de Processo, São Paulo, v. 44, n. 283, p. 85-104, 2019.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Manual de processo civil:** volume único. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022
Lemos, A. T. A., & Rocha, F. A. M. (2016). **A ocultação de patrimônio pelo uso de “laranjas”:** uma abordagem interdisciplinar. Revista Jurídica Cesumar, 16(1), 157-172.

Lima, V. P. (2018). **Fraude patrimonial e o uso de interpostas pessoas.** In XXI Congresso Nacional do CONPEDI (pp. 10316-10337). CONPEDI.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Curso de Processo Civil - Vol. 2.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Curso de processo civil: execução.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Código de Processo Civil** comentado. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

MEDEIROS, Rui. **Curso de direito processual civil: execução.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Comentários ao Código de Processo Civil: Artigos 513 a 887.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

Moraes, J. C. **A utilização do Sisbajud como ferramenta de efetividade da penhora online.** Revista de Direito Processual Civil, v. 18, n. 2, p. 87-102, 2020.

Nalin, P. R. (2015). **Desconsideração da personalidade jurídica no direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense.

NERY JR., Nelson. **Código de processo civil comentado**. 14. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil: Volume Único**. 11ª ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Vol. VII. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 29.

REZENDE, F.; LOPES, A. S. A. **Crime Digital: Estudos em Homenagem a Márcio Alberto Gomes Silva**. 1. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

SANTOS, L. F. **Fraudes Empresariais: Estudo de Casos e Prevenção**. 1. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

SERASA EXPERIAN. **Sobre a Serasa Experian**. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/sobre>. Acesso em: 01 maio 2023.

SOUSA, Gabriel Ferraz de Aguiar. **O que é e como funciona a aplicação do Sistema SNIPER na execução?**. Jusbrasil 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-e-como-funciona-a-aplicacao-do-sistema-sniperna-execucao/1623662203> Acesso em 11 de Julho de 2023:

SOUZA, R. A. **Prevenção de Fraudes Empresariais: Estratégias e Técnicas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2019.

SPC BRASIL. **Sobre o SPC Brasil**. Disponível em: <https://www.spcbrasil.org.br/sobre-o-spcbrasil>. Acesso em: 01 maio 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula nº 309. O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo**. Brasília, DF: STJ, 2005.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula nº 417. É cabível a penhora de parte do salário do devedor para o pagamento de prestação alimentícia.** Brasília, DF: STJ, 2009.

Tartuce, Fábio. **Direito Civil: Lei de Introdução e Parte Geral. Método,** 2020.

THEODORO JR., Humberto. **Curso de Direito Processual Civil.** Vol. II. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

THEODORO JR., Humberto. **Curso de Direito Processual Civil: Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento.** 57. ed. Rio de Janeiro

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil: Execução forçada.** 57. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento.** Rio de Janeiro: Forense, 2017.

Top Invest. **Glossário de investimentos. Credor.** Disponível em: <https://www.topinvest.com.br/glossario/credor/>. Acesso em: 02 maio 2023.

TORRES, Heleno Taveira. **Curso de Direito Financeiro e Tributário.** 14^a ed. São Paulo: Renovar, 2013.

VARELLA, M. C. P. **Criptomoedas e o Direito Penal.** 1. ed. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2021.

Venosa, S. de S. **Direito Civil: Parte Geral.** Atlas. 2018

Wald, A. **Curso de direito civil: direito das obrigações e responsabilidade civil.** São Paulo: Saraiva. 2012

WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso avançado de processo civil: Execução.** 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

Página de assinaturas

Warly s

Warly santos

031.123.842-45 986.590.490-04 Signatário

Maicon T

Maicon Tauchert

Signatário

Matheus C

Matheus Catão

111.624.874-37 070.756.663-04 Signatário

Ende S

Ende Silva

Signatário

HISTÓRICO

- 11 jul 2023 22:48:18  Warly Brito dos santos criou este documento. (E-mail: warly santos3@gmail.com, CPF: 031.123.842-45)
- 11 jul 2023 22:48:19  Warly Brito dos santos (E-mail: warly santos3@gmail.com, CPF: 031.123.842-45) visualizou este documento por meio do IP 45.7.26.147 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 11 jul 2023 22:48:29  Warly Brito dos santos (E-mail: warly santos3@gmail.com, CPF: 031.123.842-45) assinou este documento por meio do IP 45.7.26.147 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 12 jul 2023 08:26:56  Maicon Rodrigo Tauchert (E-mail: direito@fadesa.edu.br, CPF: 986.590.490-04) visualizou este documento por meio do IP 170.239.203.20 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 12 jul 2023 08:27:10  Maicon Rodrigo Tauchert (E-mail: direito@fadesa.edu.br, CPF: 986.590.490-04) assinou este documento por meio do IP 170.239.203.20 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 12 jul 2023 08:27:38  Matheus Jeruel Fernandes Catão (E-mail: matheuscatiao.fadesa@gmail.com, CPF: 111.624.874-37) visualizou este documento por meio do IP 45.7.26.99 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 12 jul 2023 08:27:45  Matheus Jeruel Fernandes Catão (E-mail: matheuscatiao.fadesa@gmail.com, CPF: 111.624.874-37) assinou este documento por meio do IP 45.7.26.99 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 14 jul 2023 16:58:28  Ende Machado Silva (E-mail: endemachado.fadesa@gmail.com, CPF: 070.756.663-04) visualizou este documento por meio do IP 45.7.26.102 localizado em Parauapebas - Para - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #7a6e7bc6bcd1e834d2355329fd44582a8938781a2231f835aa656d7f551d327
<https://valida.ae/1b0cfc9ab4371e67e53cef4c2e4ebb049efb4e1dabc104f0e>



Autenticação eletrônica 54/54

16:03:00 Brasília
2023 às 16:58:31
4e1dabc104f0e

autentique

14 jul



2023Ende Machado Silva (E-mail: endemachado.fadesa@gmail.com, CPF: 070.756.663-04) assinou este
16:58:31 documento por meio do IP 45.7.26.102 localizado em Parauapebas - Para - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #7a6e7bc6bcbd1e834d2355329fd44582a8938781a2231f835aa656d7f551d327
<https://valida.ae/1b0cfc9ab4371e67e53cef4c2e4ebb049efb4e1dabc104f0e>

